

Do Ġarb al-Ġndalus ao «segundo reino» da «Coroa de Portugal»: território, política e identidade

ANDRÉ OLIVEIRA-LEITÃO¹

Introdução

A designação daquela que presentemente se constitui como a mais meridional região de Portugal Continental (por sinal, a única claramente definida por limites naturais²) tem sentido adverso daquele que, outrora, os Alarves atribuíram ao termo

¹ Licenciado em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e mestrando em História Medieval pela mesma Faculdade. Centro de História da Universidade de Lisboa.

² São seus limites: a Noroeste, a ribeira de Odeceixe (que corre para o Atlântico e que marca a fronteira entre o município litoral-alentejano de Odemira e o algarvio de Aljezur); a Norte, o sistema montanhoso constituído pelas serras de Espinhaço de Cão, Monchique e Caldeirão; a Nordeste, o rio Vascão (afluente do Odiana, que separa o concelho algarvio de Alcoutim do baixo-alentejano de Mértola); a Leste o rio Odiana, que o separa da Espanha; enfim, a Sul e a Oeste, o Oceano Atlântico. Foi Orlando Ribeiro quem primeiro chamou a atenção para a geografia física do Algarve como um dos elementos definidores do seu particularismo regional (que, em última análise, contribuem para explicar o título de reino que lhe foi atribuído), com as serras a Norte a separarem-no perfeitamente do Alentejo – embora de baixa altitude, as características físicas da serra algarvia mais afastam do que o aproximam do restante Portugal; escreve Ribeiro, com efeito, que «até à construção das estradas e dos caminhos-de-ferro, uma faixa de montanhas, se não elevadas, de relevo confuso e cortadas de vales profundos, terras de xisto de extrema pobreza, isolaram o Algarve do resto de Portugal. [...] Em toda a serra de xisto não há vilas, nem aldeias, raros sendo os lugares que alcançam uma centena de habitantes. [...] Em contraste com estas serranias isoladas e arcaizantes, o Algarve propriamente dito era, e foi sempre, outro mundo: muito povoado, cortado de uma rede densa de estradas e caminhos, [...] com as suas velhas cidades e vilas, rodeadas, desde o tempo dos Mouros, de hortas [...]» (cf. RIBEIRO, Orlando, *Portugal e o «Algarve». Singularidade do nome de uma província*, Lisboa, Centro de Estudos Filológicos, 1954, sep. do *Boletim de Filologia*, t. XIV, pp. 338-339); por outro lado, o Litoral e o Barrocal definem aquilo a que chamou

al-Ġarb («o Ocidente»), geralmente usado, no contexto ibérico, em correlação com al-Ġandalus. O mais surpreendente é que essa mesma região deteve, ao longo de perto de sete séculos, o título de *Reino* – e, *de jure*, era um reino *separado* do reino de Portugal, mas ao mesmo tempo nele *integrado* (sem que se parecesse distinguir, na prática, das demais comarcas e/ou correições em que Portugal se dividiu, para efeitos administrativos, ao longo dos séculos), e que chegou a causar disputas entre o reino luso, de um lado, e o amplo e hegemónico bloco Leão-Castela, do outro, pela posse do seu território. Mais, os soberanos de Portugal intitularam-se, desde os meados do século XIII e até à proclamação da República em 1910, *de Portugal e do Algarve* (e, depois de 1471, *dos Algarves*); o título de *Rei do Algarve* também se contou entre os plúrces que os monarcas de Castela detiveram.

Duas interrogações principais levaram-nos, pois, a avançar com este pequeno projecto de pesquisa. No quadro de uma história essencialmente estrutural, foi nosso propósito tentar compreender a evolução semântica do termo Algarve (averguando o porquê de tal designação ter ficado confinada ao pequeno rectângulo que hoje constitui o Meio-Dia português), entender a que se ficava a dever o estatuto jurídico que lhe foi atribuído de reino (mais honorífico que real e efectivo), sua especificidade (se a houve) dentro (ou face?) ao resto da Nação emergente, e bem assim o importante papel viabilizador que o mesmo teve, *lato sensu*, no aparecimento e consolidação da independência nacional.

Questões conceptológicas e metodológicas

Antes de procedermos à nossa exposição, começaremos por remeter a atenção do leitor para os conceitos que iremos empregar. Como sabemos, a descrição de um qualquer espaço político (seja sob a forma literária ou cartográfica) é sempre

de «Portugal Mediterrâneo», dada a sua quase adjacência ao grande mar interior, e que lhe possibilitou uma milenar aproximação à grande encruzilhada cultural da bacia mediterrânea (cf. RIBEIRO, Orlando, *Geografia e Civilização. Temas Portugueses*, 2.ª ed., Lisboa, Livros Horizonte, [1979], pp. 54-55); mais, sustentou a tese de que o Algarve não é um, nem dois, mas antes três, todos solidários entre si através do elemento marítimo: o Algarve português, o Algarve andaluz (que se prolonga desde Gibraltar até ao Odiana), e o Algarve magrebino (que abrange o Marrocos a Ocidente do Estreito) – ou seja, toda a ampla região costeira que envolve o Golfo de Cadiz (ou, como Ribeiro lhe chama, Golfo luso-hispano-marroquino), e à qual chama de «Pré-Mediterrâneo» (id., *ibid.*, p. 56). Desses três Algarves, outrora unidos, apenas o português sobreviveu, com tal designação, até à actualidade; foi a existência desses três Algarves que justificou que os soberanos de Castela também se chamassem reis do Algarve, mesmo depois de resolvidas as disputas com Portugal pela sua posse; e ainda que o monarca português se passasse a intitular *Rei dos Algarves d'Aquém e d'Além-Mar em África* a partir do momento em que considerou deter uma presença significativa no terceiro Algarve – o magrebino.

uma realidade construída (portanto, não objectiva) – e por que de uma *construção* se trata, recorreremos à aplicação dos conceitos de *reino* e *Coroa* na nossa tentativa de explicar o que foi o Algarve, sob o ponto de vista jurídico, no quadro da Monarquia Portuguesa.

Quanto ao sentido da terminologia empregue, esse, fomo-lo buscar às restantes monarquias ibéricas – de resto, tal nomenclatura abunda na historiografia espanhola. Assim, ainda que frequentemente *reino* e *Coroa* designem realidades sinónimas, são igualmente termos bastante polissémicos³. Quisemos, assim, significar com *reino/regnum* uma entidade organizada politicamente⁴, detentora de leis e costumes próprios, e regida por um rei (que corporiza o conceito de *Regnum*, como cabeça do mesmo, mas não o absorve em si e é dele juridicamente distinto), sendo assim, de certa forma, o precedente da moderna noção de Estado. Já por *coroa* pretendemos designar, se grafada com minúscula, a insígnia que representa, simbolicamente, a dignidade régia; se com maiúscula, a *Coroa* em sentido abstracto, invisível, imaterial, como expressão simbólica de todo o reino – ou, neste caso, da união de vários reinos (os quais podem possuir ou não as mesmas leis e costumes); com efeito, só assim é possível conceber «que duas coroas [*i.e.*, dois reinos] continuem distintas e não se confundam, não obstante terem um só titular – ideia de todo irreduzível a uma identificação [da Coroa] com o governante»⁵, sendo assim, portanto, o único elemento visível dessa unidade o dinasta (*caput regnorum*) que cinge na sua testa as coroas-insígnias desses vários reinos que, a título de união pessoal, integram a sua Coroa. A constituição de uma *Coroa* neste último sentido que abordámos passa por um conjunto de «anexiones territoriales logradas por vía dinástica, hereditaria, o de conquista [donde] resultaban unas unidades políticas superiores caracterizadas por la heterogeneidad entre los miembros que las integraban. Es lo que los historiadores actualmente denominan “reinos

³ Parece-nos pertinente recordar que falece, na língua portuguesa, um par de substantivos que traduza a dicotomia existente, por exemplo, na língua inglesa entre *kingdom* e *realm*, com que poderíamos destrinçar os conceitos de reino e Coroa sem a possibilidade de induzirmos em erro quanto ao respectivo sentido. Para melhor compreensão desta questão, veja-se ALBUQUERQUE, Ruy de, e ALBUQUERQUE, Martim de, *História do Direito Português*, 8.^a ed., vol. 1, Lisboa, [s.n.], 1993, pp. 423-428. Das leituras que fizemos, estamos em crer que a utilização desta terminologia, na exacta acepção em que é usada pela historiografia espanhola, ainda não é, de todo, comum entre os historiadores do Direito no nosso país, talvez por juridicamente nada distinguir o Algarve do restante Portugal.

⁴ Por oposição à *Nação*, que representa apenas a comunidade étnica *per se* – ainda que essa Nação, para o período em análise, dificilmente possa ter consciência da sua existência enquanto tal, e se é que se pode falar de Nação num quadro de permanente oposição e composição entre Portucalenses, Francos, Moçárabes e Mouriscos...

⁵ Cf. ALBUQUERQUE, Ruy de, e ALBUQUERQUE, Martim de, *op. cit.*, p. 427.

múltiplas” o “monarquías compuestas”⁶: tais são os exemplos da *Coroa de Aragão*⁷ ou da *Coroa de Castela*⁸. Se, no caso de Aragão, a autonomia das partes que constituem a Coroa é evidente (tendo inclusivamente o monarca que ser jurado por Cortes reunidas em cada um dos vários reinos), semelhando uma estrutura que, pelos padrões modernos, apelidaríamos de confederal, mantendo-se em vigor até à abolição dos *fueros* de Aragão em 1716 (com os *Decretos de Nueva Planta*), já na Coroa de Castela se verifica, desde cedo, uma certa absorção dos vários reinos conquistados em torno da força centrípeta que era o reino de Castela, sem que haja algo que os diferencie significativamente.

Como se vê, a terminologia que temos vindo a aplicar pode facilmente ser transposta e adaptada a Portugal, mesmo para uma época tão recuada como a Baixa Idade Média; assim, «havia [...] um determinado *corpo político* debaixo do nome de Portugal, com *determinado espaço*, dito *de vários reinos*»⁹, ou seja, uma *Coroa* (a Portuguesa), dois *reinos* (o de Portugal e o do Algarve¹⁰). E, por fim, havia um só monarca, cingindo as coroas de ambos os reinos, muito embora na prática nada distinguisse Portugal e Algarve, em termos funcionais (havendo apenas leves indícios de instituições dissemelhantes, a que adiante aludiremos).

Devemos ainda mencionar o facto de, a fim de mantermos o rigor metodológico, sempre que pretendermos referir-nos ao moderno Algarve, confinado ao Meio-Dia português, utilizaremos a expressão corrente na nossa língua; para nos

⁶ Cf. GIL PUJOL, Xavier, «Visión europea de la Monarquía española como Monarquía compuesta, siglos XVI y XVII», *Las Monarquías del Antiguo Régimen, ¿Monarquías Compuestas?*, Dir. de Conrad RUSSEL y José ANDRÉS GALLEGÓ, Madrid, Editorial Complutense, 1996, p. 66.

⁷ A *Coroa de Aragão* nasceu da união do condado de Barcelona com o reino de Aragão, em 1137, preservando ambos os seus foros e instituições próprias. Passará doravante a incorporar vários outros domínios: aqueles nascidos da *Reconquista* de territórios para Sul aos muçulmanos (reinos de Valência e de Maiorca), e aqueles fruto da expansão catalano-aragonesa pelo Mediterrâneo (reinos da Sicília, Sardenha e Nápoles; ducados de Atenas e Neopátria), ao que se junta ainda, na intitulação régia, a pretensão – titular – aos velhos reinos nascidos das Cruzadas (Jerusalém e Chipre).

⁸ A *Coroa de Castela* nasce em 1230, quando da união definitiva dos reinos de Castela e Toledo, por um lado, e de Leão e Galiza, por outro, na pessoa de Fernando III de Castela, o *Santo*, dado ser este filho da rainha de Castela, Berenguela, e do defunto monarca leonês, Afonso IX (†1230). A partir daí, irá incorporar paulatinamente os vários reinos de taifa muçulmanos nascidos dos escombros do império Almóada (Sevilha, Córdoba, Múrcia, Jaén, Algeciras, Gibraltar), ao que se juntará o senhorio de Molina e, mais tarde ainda, as Canárias, Granada, a Navarra, e o Novo Mundo com as Ilhas do Mar-Oceano.

⁹ Cf. MALTEZ, José Adelino, «O Estado e as instituições», *Nova História de Portugal*. Dir. de Joel SERRÃO e A. H. de Oliveira MARQUES, vol. V – *Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*. Coord. de João José Alves DIAS, Lisboa, Editorial Presença, 1998, p. 342.

¹⁰ O «segundo reino», como justamente lhe chama António Castro Henriques na sua recente obra sobre a conquista do Algarve: *vide* HENRIQUES, António Castro, *Conquista do Algarve. 1189-1249. O Segundo Reino*, 1.ª ed., Lisboa, Tribuna da História, 2003.

referirmos à entidade que o precedeu sob o domínio mourisco, empregaremos o termo arábico (al-)Ġarb. Na transcrição dos nomes árabes, procedemos à sua transliteração de acordo com as regras científicas internacionais, ao invés de os aporтуguesarmos; os nossos parcos conhecimentos nesta área levam-nos a pedir, de antemão, desculpas aos especialistas por quaisquer erros e/ou omissões, os quais são da nossa inteira responsabilidade.

Evolução territorial: da Antiguidade ao Califado omíada

Tal como é hoje espúrio para um historiador procurar uma relação directa entre a Lusitânia romana e até pré-romana com o moderno Portugal, é igualmente absurdo fazer remontar a origem do Algarve ao velho *Ager Cumeus* ou à diocese de Ossónoba – é certo que há algumas coincidências territoriais, mas isso não basta para traçar uma genealogia da história da região em causa. Certo é que, a partir de 711, com o início da ocupação muçulmana da velha Hispânia – cujo nome se vê transmutado em al-Āndalus por razões ainda não completamente esclarecidas, mas que, ante a progressão territorial da *Reconquista* para Sul, acabou por se tornar uma designação restrita à antiga *Bética* romana (portanto, à moderna Andaluzia) –, o termo al-Ġarb, donde o Algarve houve nome, é empregue, no mundo muçulmano (então na sua máxima extensão territorial enquanto Califado unificado) em diferentes acepções. Em primeiro lugar, para se referir às suas províncias mais ocidentais (as antigas *Hispania* e *Mauretania* romanas); depois, como designação alternativa do conjunto da Ibéria – afinal, o ponto mais ocidental da Europa quando vista *ex Oriente*, constituindo uma designação também aplicável, desde 929, ao Califado de Córdova (o *Califado do Ocidente*, em ár., Ḥilāfa l-Ġarb). Finalmente, é também utilizado para designar, apenas, o Ocidente da Ibéria – o al-Ġarb al-Āndalus (longe, portanto, de estar circunscrito à estreita faixa meridional a que hoje chamamos Algarve)¹¹. Se nos é, de alguma forma, lícito afirmá-lo, seremos nós –

¹¹ A designação de Algarve como sinónimo de Ocidente parece ter continuado a ser conhecida dos cristãos, mesmo depois da integração do Ġarb no mundo cristão; tal parece ser, aparentemente, o significado que o conde de Barcelos, D. Pedro, lhe atribui quando afirma o seguinte: «[...] moveu [ʿAbd ar-Raḥmān (I) *ad-Dāḥil*] de Sevilha e veio filhar Beja e Évora e Santarém e Lisboa e **todo o Algarve** [...]» (cf. *Crónica Geral da Espanha de 1344*, ed. crítica do texto português por Luís Filipe LINDLEY CINTRA, vol. II, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1954, p. 450, sublinhado nosso). Ficaria tal a dever-se ao facto de, na composição da *Crónica Geral*, terem sido usadas fontes andaluzas (como a conhecida *Crónica do Mouro Rasid*)? Ou teria sido antes o termo empregue acriticamente, de um modo equívoco, resultando talvez da crença do autor numa preexistência do Algarve enquanto unidade administrativa concreta que remontava ao tempo dos Omíadas, influenciado precisamente pela leitura de al-Rāzī?

Portugal –, pela sua posição geográfica (a «ocidental praia lusitana»¹², ou ainda o «rosto com que [a Europa] fita»¹³, como escreveram dois dos maiores expoentes da língua portuguesa), os modernos continuadores do al-Ġarb, no estrito sentido etimológico do termo. Assim, como facilmente se verifica, al-Ġarb al-Āndalus foi uma simples designação geográfica, sem significado administrativo concreto, por mera oposição ao aš-Šarq al-Āndalus (Andaluzia levantina e região de Múrcia)¹⁴; o termo al-Ġarb assinalava, sem dúvida, grande parte da velha Lusitânia romana – incluindo portanto a sua região mais oriental, correspondente à moderna Extremadura, bem como, a Norte do Mondego, a kūra colimbriense, mas excluindo as kuwār mais setentrionais, isto é, o território dos velhos *conuenti* de Viseum e Lamecum, onde o domínio muçulmano terá sido sempre bastante ténue.

O Ġarb encontrava-se territorialmente dividido em pequenas mudūn (cidades) e huṣūn (fortalezas), rodeadas pelos seus extensos alfozes agrários (nos quais a al-qarya – alcaria – e a al-ḍay‘a – aldeia – são os elementos preponderantes). Aí pontificava somente uma ou outra madīna de grandes dimensões (como por exemplo al-Ušbūna, cada vez mais florescente graças à privilegiada posição do seu porto, tão celebrada pelos cruzados ingleses ao tempo da *Reconquista*, em 1147¹⁵, mas ainda assim longe das dimensões das grandes urbes andaluzas de Qurtuba ou Išbīliyya), facto que contribuiu para uma certa diluição dos poderes regionais, ao mesmo que tempo que definia e individualizava o Ġarb no contexto ibérico¹⁶.

¹² Cf. CAMÕES, Luís Vaz de, *Os Lusíadas*, I, 2.

¹³ Cf. PESSOA, Fernando, *Mensagem*, I (*Os campos*), Primeiro (*O dos castelos*).

¹⁴ De facto, «na tradição literária árabe [...], as fronteiras naturais da parte ocidental da Península – o Garbe – são menos claras, prevalecendo os elementos de ordem climática. E, no entanto, nos autores do tempo, a noção de “Garbe” é uma realidade. O al-Āndalus, no que concerne o regime dos ventos, as chuvas e o curso dos rios, divide-se em dois Āndalus. Um oriental e outro ocidental. A Espanha Ocidental – o Garbe – é aquela em que os rios correm para o Atlântico e em que as chuvas são comandadas pelos ventos do Oeste. Além do clima, outro elemento definidor do Garbe e do seu extremo era, naturalmente, o próprio Oceano, que, em visão da época, apenas começava para cá do promontório de Sagres. [...] Temos assim, a Oriente, uma linha de demarcação para o Gharb al-Andaluz. Partindo da foz do Guadiana, cujo largo estuário é uma fronteira natural, a linha divisória contorna o antigo reino de Niebla – que sempre esteve mais ligado a Sevilha do que ao Algarve – e segue para Norte, pelas cumeadas que separam a bacia do Guadiana das águas do rio Tinto e seus afluentes. Inflectindo para Leste, esta divisória parece ter sido reavivada pela actual demarcação provincial entre a Andaluzia e a Extremadura» (cf. TORRES, Cláudio, «O Garb-Al-Andaluz», *História de Portugal*. Dir. de José MATTOSO, vol. I – *Antes de Portugal*. Coord. de José MATTOSO, [Lisboa], Círculo de Leitores, 1992, pp. 366-367).

¹⁵ Cf. *A Conquista de Lisboa aos Mouros. Relato de um Cruzado [= De Expugnacione Lysobonensi]*. Ed., trad. e notas de Aires Augusto do NASCIMENTO e introd. de Maria João Violante BRANCO, 1.ª ed., Lisboa, Vega, 2001, pp. 75-79.

¹⁶ Cf. TORRES, Cláudio, *op. cit.*, pp. 396-397. O Ocidente peninsular repartia-se entre várias kuwār (com atribuições e geografia sensivelmente semelhantes à dos velhos *conuenti* romanos), entre as quais se des-

Porém, como escreveu Oliveira Marques, «o “Portugal” muçulmano não constituía um todo homogéneo e não tendia a cindir-se em bloco»¹⁷; não obstante essa heterogeneidade, afirma Cláudio Torres que, sem «nunca ter tido qualquer expressão administrativa sob o Islão, o Ġarb al-Āndalus surge [...] desde muito cedo como um território nitidamente individualizado, apesar da sua diversidade regional. Em todos os movimentos de cariz descentralizador, o Ġarbe desempenha sempre no al-Āndalus um papel activo»¹⁸ – tal é o caso da revolta de ibn Marwān al-Ġillīqī, de Badajoz¹⁹ (num quase prenúncio do que, dois séculos mais tarde, virão a ser as taifas), só para falarmos do exemplo mais conhecido.

Da desagregação do Califado à invasão almorávida

A partir de 1009, o Califado de Córdova entra em convulsões mais ou menos profundas (*fitna*), que ditam a formação de pequenos emirados autónomos (as taifas²⁰), que se envolvem num longo conflito contra a superestrutura fundada por ‘Abd ar-Raḥmān III em 929, e que culmina na abolição do Califado em 1031. No que ao Ġarb diz respeito, a ruína do Califado do Ocidente conduziu ao aparecimento de várias taifas, umas de pequena dimensão e outras macrocéfalas, sendo estas últimas as mais bem sucedidas a médio e longo prazo na sua capacidade de

tacavam, pela sua importância, as de al-Uṣbūna (Lisboa) e aš-Šantarīyn (Santarém) na zona da Balata (donde proveio o termo *valada* para designar o úbere vale do Tejo); al-Qaṣr (Alcácer do Sal, a velha Salácia romana, uma das mais importantes cidades do Ġarb pelos seus estaleiros navais, a partir dos quais se lançavam investidas sobre a velha *Gallaecia* cristã) e Yābura (Évora), que formavam um segundo eixo ao longo do Ġarb; Bāġa (Beja) e Mārtula (Mértola), que formavam um terceiro; e, enfim, em torno de Šilb e da antiga Uḥšūnuba, aquela a que os Mouros chamavam de al-Faġr, correspondendo ao actual Algarve, e que, por paronímia, acabou por se fundir com al-Ġarb – donde virá uma das explicações para o confinar-se do moderno Algarve a essa estreita faixa litoral.

¹⁷ Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira, «O “Portugal” Islâmico», *Nova História de Portugal*. Dir. de Joel SERRÃO e A. H. de Oliveira MARQUES, vol. II – *Portugal das Invasões Germânicas à «Reconquista»*. Coord. de A. H. de Oliveira MARQUES, Lisboa, Editorial Presença, 1993, p. 123.

¹⁸ Cf. TORRES, Cláudio, *op. cit.*, p. 369.

¹⁹ Badajoz – em ár. Baṭalyaws, e em português arcaico *Badalhouce* – constitui uma das raras fundações urbanas sob domínio dos Muçulmanos na Ibéria, já que estes se limitaram a aproveitar e revigorar o tecido citadino preexistente (bastante anémico sob a ocupação visigótica); vemos assim ressurgir, em termos de importância, praticamente todas as principais urbes romanas. Fundada no século IX por ibn Marwān al-Ġillīqī («O Galego», a atestar o facto de ser um converso, com origem nos velhos cristãos autóctones da Península, genericamente designados como *Galegos*), Badajoz assumiu-se como a herdeira da velha Mérida, tendendo a substituí-la como principal pólo agregador na região do Alto Odiana.

²⁰ Do ár. mulūk aṭ-ṭawā’if, «rei da facção, da bandeira», donde a utilização do termo *taifa* como sinónimo de «facção», «bandeira» e, por conseguinte, «reino».

sobrevivência – o facto é que, se em 1031 pululavam as «bandeiras» um pouco por toda a Ibéria, no final do século todo o Ândalus se achava reduzido a uns poucos poderes relativamente bem estruturados, decalcados sobre o velho modelo califal.

O Ġarb repartiu-se territorialmente em oito taifas, com cronologias próprias e condições de implantação no terreno também diversificadas; quatro delas situavam-se exclusivamente em território actualmente português; as outras quatro (por sinal, as mais viáveis em termos de sobrevivência política) prolongavam-se também pela actual Espanha²¹. Das grandes taifas, citam-se Badajoz (dos banū ʿAftas; 1009-1094), Sevilha (dos banū ‘Abbād; 1023-1091), Niebla (dos banū Yaḥṣub; 1024-1054) e Huelva e Saltes (dos banū Bakr; c. 1012-1052). As taifas situadas em território actualmente português eram as de Faro/Santa Maria do Algarve (fundada pelos banū Hārūn em 1018, por subtracção à taifa de Huelva, mas conquistada em 1052 pela de Sevilha, na mesma altura que a taifa de origem); Lisboa (criada em 1022 pelos filhos de Sābūr al-Saklābi, um servo eslavo que servira na corte califal e primeiramente governara a taifa de Badajoz, mas que cedo foi absorvida por esta última), Mértola (instituída em 1033 por ibn Ṭayfūr, subsistiria até 1044, data em que foi conquistada pelo rei de Sevilha) e enfim Silves (autónoma de Sevilha, *de facto*, desde 1028, torna-se independente em 1048, sob os banū Muzāym, mas em 1063 acaba por ser reabsorvida pela taifa de origem; sob o domínio dos banū ‘Abbād, porém, a cidade viria a prosperar bastante, tendo o rei de Sevilha al-Mu‘taḍīd delegado o governo directo da cidade no seu próprio filho – o célebre al-Mu‘tamid – e que mais tarde lhe viria a suceder, antes de perder o trono para o emir almorávida e se ver desterrado para Marrocos²².

Tais poderes, contudo, não conseguiam mais fazer face à ameaça dos reinos cristãos do Norte peninsular, onde Afonso VI se proclamara *Imperator totius Hispania* e forçara os reis de taifa ao pagamento de párias (e, portanto, a uma

²¹ Sobre as taifas no Ocidente peninsular, veja-se por todos PICARD, Christophe, *Le Portugal Musulman (VIII-XII^e siècle). L’Occident d’Al-Andalous sous Domination Islamique*, Paris, Maisonneuve e Larose, 2000, pp. 65-85.

²² Nenhuma taifa conseguiu dominar, em exclusivo, o Ġarb al-Ândalus, não tendo sido nem fácil nem pacífica a coexistência das diversas taifas no Ġarb, tendo praticamente todas caído sob o jugo das poderosas bandeiras de Badajoz e Sevilha, as quais repartiram entre o si o domínio do Ocidente peninsular; das taifas que se constituíram em território que viria a ser um dia português, as de maior duração foram as de Faro e Silves – que abarcariam, sensivelmente, o actual Algarve –, conseguindo subsistir mais de vinte anos, antes de serem «engolidas» pelos Abádidas; por outro lado, nenhum dos reinos mencionados logrou chamar-se «do Algarve», como mais tarde veio a suceder (ainda que o reino de Faro fosse, afinal, o reino de Santa Maria do Ocidente, por ter na cidade de Šantamariyya ʿl-Ġarb a sua capital; aparentemente, só depois do domínio dos Harúnidas se transmutou o nome dos governantes para o da cidade governada, que passou a ser de Šantamariyya ʿl-Hārūn – donde o actual nome de Faro. Parece-nos, contudo, ser precoce afirmar que aí se começou a gizir o conceito de Algarve tal como hoje o concebemos).

vassalagem implícita), isto para além de capturar, em 1085, a mítica Toledo – a velha capital dos Godos, em nome dos quais se fazia, na ideologia vigente, a *Reconquista*. Foi nestas circunstâncias que os líderes das principais taifas pediram auxílio ao emir almorávida de Marrocos, Yusūf ibn Tašfin, tendo em vista fazer face à ameaça cristã. Após a vitória sobre os cristãos em Zalaca (1086), em poucos anos os Almorávidas subjugarão as taifas e integram o al-Ândalus num vasto império magrebino-peninsular.

Do declínio almorávida à emergência dos Almóadas

Se nos começos do século XII os Almorávidas estão ainda em plena força, a verdade é que, pelos meados da centúria, desaparecem ante as derrotas às mãos dos cristãos²³ e da nova dinastia magrebina que se anunciava já no horizonte, a dos Almóadas. A decadência dos Almorávidas enquanto poder agregador (à semelhança do que, cento e cinquenta anos antes, fora o Califado), possibilitou a recriação de novas «bandeiras» na Ibéria – é o chamado *período das segundas taifas*, que não chegaram a gozar do esplendor e prestígio das anteriores, dado terem sido bastante mais efémeras que as primeiras. Com efeito, a sua existência ficou confinada a pouco menos de uma década, devido à emergência dos Almóadas que, após se apoderarem da capital magrebina, Marrākūš, desejaram, tal como os Almorávidas, assenhorear-se também do al-Ândalus – inclusivamente transferindo a capital do seu império transcontinental para Sevilha.

Tal como no período das primeiras taifas, o Ġarb voltou a cindir-se em inúmeras facções, em torno de praticamente todas as suas principais mudūn, ainda que desta vez por factores muito diferentes daqueles que ditaram a emergência das primeiras bandeiras (as segundas taifas ficaram em muito a dever-se à emergência de movimentos sócio-religiosos, muitos dos quais de cariz messiânico): Badajoz (fundada em 1145 por Sidrāy ibn Wazīr, então rei de Évora, deposto no ano

²³ Assim, por exemplo, a peleja de Ourique (travada em lugar incerto, ainda que, certamente, em terreno do Ġarb) que, de acordo com a lenda, teria oposto D. Afonso Henriques a cinco reis mouros (talvez os governadores de Sevilha, Badajoz, Évora, Elvas e Beja; cf. MARQUES, A. H. de Oliveira, FERNANDES, Hermenegildo e MACEDO, Francisco Pato de, «O campo muçulmano», *Nova História de Portugal*. Dir. de Joel SERRÃO e A. H. de Oliveira MARQUES, vol. III – *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*. Coord. de Maria Helena da Cruz COELHO e Armando Luís de Carvalho HOMEM, Lisboa, Editorial Presença, 1995, p. 65), independentemente do número de «reis» em causa, foi ainda uma vitória do *Dux Portucalensium* (que, lendariamente, foi aclamado *Rex* nesse campo de batalha) sobre os agonizantes Almorávidas.

seguinte por ibn al-Hayyān, e conquistada pelos Almóadas em 1150); Évora e Beja (fundada em 1144 pelo já citado ibn Wazīr, que apoiava activamente a rebelião do místico sufi ibn Qasī no Ġarb e que, com a ajuda deste, rapidamente estendeu a sua influência a Beja; no ano seguinte conquistou também Badajoz e Silves, formando uma enorme taifa que controlava praticamente todo o Ġarb; em 1146, porém, perdeu Badajoz para ibn al-Hayyān, antes de se submeter aos Almóadas em 1150, jurando fidelidade aos novos senhores do Ândalus e mantendo-se como governador daquela praça), Mértola (fundada por ibn Qasī em 1144, foi anexada à taifa de Évora-Beja-Badajoz, de ibn Wazīr, no ano seguinte), Santarém (fundada c. 1144 e integrada em Portugal em Março de 1147), Silves (fundada em 1144 por Muḥammad ibn al-Mundīr, conseguiu estender a sua influência para Oriente, apoderando-se de Faro, Niebla e Huelva; perdeu, porém, a posse das praças de Além-Odiana em 1145, as quais se converteram em taifas independentes; nesse mesmo ano viu também o reino ocupado por ibn Wazīr, que então senhoreava Évora, Beja, Badajoz e Mértola e, em 1147, por ibn Qasī, recuperando fugazmente o seu domínio em 1151 – quando o místico sufi foi assassinado, precisamente, em Silves, pela populaça local, a sufal, após ter tentado estabelecer um acordo com o príncipe cristão D. Afonso Henriques para se ver livre dos cada vez mais ameaçadores Almóadas, desejosos de conquistar a Península, e de o rei português lhe ter enviado um cavalo e armas como presente) e Tavira (fundada talvez em 1146, foi anexada por volta de 1150 pelos Almóadas; resistiu, porém, à incorporação plena no Império Almóada até 1168)²⁴.

Estabelecidos, não sem dificuldade, os Almóadas na Península, os soberanos cristãos aproveitaram-se da fraqueza inicial do novo inimigo muçulmano para poder avançar para Sul: cingindo-nos apenas ao Ġarb, é o período em que cai em mãos portuguesas grande parte do Além-Tejo (Évora, Alcácer, Beja, Elvas, Moura, Serpa...); contudo, os Almóadas viriam a recobrar posições nos anos finais do século XII, culminando o enfrentamento entre a Cruz e o Crescente em Alarcos (1195), com desfecho favorável a este último. As «correrias» portuguesas em territórios muçulmanos, assim como as mouriscas em território conquistado por

²⁴ O período de emergência destas segundas taifas é, como sabemos, de extrema importância na nossa História – é o tempo do nascimento de Portugal, sob D. Afonso Henriques; o tempo em que o Ġarb se vê cada vez mais reduzido – desde 1147, com a conquista da taifa de Santarém (possibilitando o controlo do fértil vale do Tejo pelos Portugueses), nunca mais o Ġarb cistagano voltará a mãos mouriscas (se exceptuadas as razias almóadas em finais desse século). Doravante, o Ġarb ficará confinado às terras transtaganas do Alentejo, Algarve e Extremadura. Sobre estas taifas, veja-se a já citada obra de PICARD, Christophe, *Le Portugal Musulman... , passim*, e ainda KHAWLI, Abdallah, «Le Ġarb al-Andalus à l'époque des secondes taifas», *Arqueologia Medieval*, n.º 7, Porto, 2001, pp. 23-37.

D. Afonso Henriques, foram uma constante neste período, sobretudo após o «desastre de Badajoz» (1169); assim, em 1184, uma expedição almóada penetrava no reino, só tendo parado às portas de Santarém, onde foi derrotada, ficando aí ferido com gravidade o califa Abū Yā'qub Yusūf I, vítima do disparo de um simples arqueiro cristão, vindo a falecer no regresso a Sevilha. Ressalve-se ainda o ataque desferido a Sevilha (capital política não só do al-Ândalus, como também do próprio Califado Almóada), pelo então infante D. Sancho (já associado ao exercício efectivo do governo), no ano de 1178 – um ano antes, portanto, do reconhecimento oficial de Portugal pela entidade suprema no concerto das nações da Europa Medieval (a Santa Sé), através da *Manifestis Probatum*, datada de 23 de Maio de 1179; este fossado, por um lado, demonstrava claramente a força e o vigor militar do novo reino (mesmo estando o seu soberano fisicamente incapacitado), com as suas forças a penetrarem profundamente em território inimigo (um pouco à semelhança do que sucedera perto de quarenta anos antes, com o recontro de Ourique). Por outro, ao ameaçar a capital do Ândalus, punha em cheque os próprios soberanos de Leão e de Castela, que também disputavam a cidade, e a consideravam sua *de jure*, visto situar-se a Oriente do Odiana – rio que, tacitamente, constituía a fronteira entre os reinos de Portugal e de Leão à medida que ambos procediam à sua expansão para Sul, ao abrigo do Acordo de Celanova, celebrado em 1160 entre D. Afonso Henriques e Fernando II de Leão (numa época em que o conceito de *fronteira* era ainda se estava a definir).

De resto, bastaria recordar o sucedido aquando do chamado «desastre de Badajoz» (1169), motivado pelo ataque português a essa praça muçulmana situada já Além-Odiana, verdadeiro «ferrolho» que, a ser flanqueado, abriria as portas de Sevilha (a outra antiga importante capital de taifa no Ġarb al-Ândalus) e, além disso, antiga sede de um reino de taifa (com todo o capital simbólico que isso representava para os cristãos, uma vez que, a ter sido conquistada por D. Afonso Henriques, este bem se poderia ter chamado, com toda a propriedade, *Rei de Portugal e de Badajoz*, embora em 1169 Badajoz não fosse sede de um reino, este continuava a existir, ao menos enquanto *construção mental*). Com efeito, a conquista de Badajoz por Portugal permitiria a sua expansão para Sudeste, contornando Leão (e tolhendo a Fernando II o acesso ao Sul, à *Reconquista* – «navarrarizando», por assim dizer, o reino leonês), e bem assim aventurar-se rumo a Sevilha, precisamente o oposto ao objectivo de Fernando, que era envolver Portugal por Sudoeste e tentar obviar à expansão e consolidação territorial do reino nascente e eventualmente reabsorvê-lo, de acordo com os ditames do Convénio de Sahagún, celebrado em 1158 pelos herdeiros de Afonso VII. Por tudo isto, não admira a rápida inter-

venção de Fernando II de Leão para libertar Badajoz das mãos portuguesas e, na incapacidade de ele próprio a manter, devolvê-la ao Califa Almóada.

1189: D. Sancho I, Rei de Portugal, de Silves e do Algarve

D. Afonso Henriques faleceu em Dezembro de 1185, após um longuíssimo governo, sucedendo-lhe à frente dos destinos do reino seu filho, D. Sancho I (entretanto já associado, como «co-soberano», à condução dos assuntos régios desde o «desastre de Badajoz» e a incapacitação física do velho monarca em 1169). Em 1188, aproveitando o facto de terem aportado em Lisboa cruzados vindos do Norte da Europa e com destino aos Lugares Santos (Saladino tomara Jerusalém no ano anterior), se gizou o plano de atacar aquela que era então a maior cidade do Ğarb, Šilb. A 3 de Setembro de 1189, caía em mãos cristãs aquela que se tornava, no dizer de um cronista do tempo, a cidade mais longínqua da Cristandade; ao contrário do que viria a suceder com a segunda conquista do Algarve, porém, nem os Leoneses nem os Castelhanos colocaram, desta feita, quaisquer entraves à sua ocupação por Portugal (pesassem embora as cláusulas do já referido Convénio de Sahagún, assinado entre os reis de Leão e os de Castela em 1158).

Com Šilb tomada, o reino ganhava de súbito uma importante povoação; pouco depois, decidido a demonstrar a incorporação de Silves na Cristandade, bem como a dignificá-la com o estatuto de cidade (de acordo com o conceito medieval da cidade cabeça de bispado), restaurou a velha diocese de Ossónoba, instalando a sua catedral em Silves, e nomeando seu bispo a Nicolau, um clérigo que viera com os cruzados da Flandres. Enfim, os documentos régios passaram a utilizar a fórmula *Rei de Portugal e do Algarve*, ou ainda *Rei de Portugal, de Silves e do Algarve* – surgia assim, pela primeira vez, a intitulação que constitui, afinal, o móbil deste trabalho.

Mas a que se fica a dever a intitulação de que D. Sancho I faz uso neste período de aproximadamente dois anos (1189-1191)? Será que subsistiria ainda alguma lembrança, nos reinos cristãos do Norte, do que sucedera cento e cinquenta anos antes, quando, no moderno Algarve, existiram as taifas de Silves e de Santa Maria de Faro? Ou daqueloutra taifa de Silves, fundada apenas quarenta anos antes por ibn al-Munđir, a partir dos escombros do Império Almorávida, e depois governada pelo célebre ibn Qasī, que concertara um pacto com D. Afonso Henriques, pai de D. Sancho? Embora houvesse, de facto, na Península, a tradição de agregar ao título do monarca o dos reinos tomados (quando estes tinham sido, previamente, entidades jurídicas distintas), no momento em que D. Sancho I con-

quiستا Silves, esta era parte integrante de um vasto império unificado (o Almóada), e não uma pequena taifa independente (como já fora no passado), situação em que parecia fazer mais sentido agregar ao título régio o nome da cidade conquistada (de resto, veja-se que D. Afonso Henriques nunca se intitulou *Rei de Portugal e de Santarém* após ter conquistado aquela praça – a qual era, afinal, no momento em foi tomada, sede de um governo de taifa).

Assim sendo, a única explicação que nos semelha lógica para tal intitulação é, precisamente, a evocação do passado outrora independente de Silves, pelo que não é assim de admirar que o Algarve constituísse logo um reino ao tempo da sua primeira reconquista²⁵ (ao menos, enquanto *construção mental* baseada no seu antigo título, não olvidado pelas gentes do Norte). Se Silves se afigurava, em 1189, como a povoação mais importante daquilo que restava do Ġarb muçulmano, e com isso se pode justificar a intitulação de D. Sancho I como Rei de Portugal e do Algarve (conquistada a sua primeira cidade, talvez o monarca tenha considerado deter uma povoação que valia toda uma região, ao menos na sua titulatura), não deixa porém de ser estranho que, em dois documentos da chancelaria do mesmo rei, se aluda separadamente a Silves e ao Algarve (*Portugalis, Siluii et Algarbii Rex*), como se ainda de duas entidades distintas se tratassem – na doação da vila de Mafra e de outros bens e privilégios ao bispo D. Nicolau, dada em Coimbra em Dezembro de 1189, bem como na doação do castelo de Alvor ao Mosteiro de Santa Cruz, datada do mesmo mês²⁶. Contudo, logo após a emissão desses dois documentos, o título de *Rei de Silves* desaparece por completo da sua chancelaria, substituído pela fórmula *Rei de Portugal e do Algarve* (quando, de facto, D. Sancho imperava apenas sobre o reino de Silves, e não o de Santa Maria do Algarve). Podemos assim questionar se o dinasta português consideraria de maior prestígio o título de *Rei do Algarve* (dado ser um termo mais abrangente e extensível a uma ampla área geográfica – reforçando eventuais pretensões ao domínio de Sevilha –, e que a evocação do simples nome de uma cidade no título régio não comportava), ou fá-lo-ia antes como pretensão à conquista imediata da cidade de Šantamaṛīyya ʾl-Ġarb, também ela outrora sede de taifa independente, e cujo nome se fundia com o da futura região do Algarve? Ou traduziria a assunção de tal título alguma inspi-

²⁵ Cf. RIBEIRO, Orlando, *Portugal e o «Algarve»...*, *loc. cit.*, p. 336.

²⁶ Julgamos, a título de mera hipótese, que talvez a individualização de Silves nestes documentos, em específico, se prendesse, pelo menos, no primeiro caso, com o facto de se tratar de uma doação feita ao bispo designado da cidade, Nicolau, sendo assim uma mera questão protocolar, em que o rei se procura afirmar como único senhor de Silves diante de um clérigo oriundo de terras do Norte da Europa onde, muitas vezes, um bispado constituía uma entidade política independente (veja-se o caso dos Príncipes-Bispos do Sacro Império, no qual a Flandres se integrava).

ração imperial, à maneira dos seus congéneres hispânicos, da parte de um monarca que, ainda infante, pusera em cheque – como já se disse – a capital do Ândalus (e que era, afinal, bisneto de um *Imperator*, Afonso VI de Leão e Castela, bem como casado com uma infanta de Aragão, Dulce Berenguer, sobrinha-neta de Afonso I de Aragão, o *Batalhador*, o qual se arrogara também o título de *Imperator Hispania*, por ter sido casado com Urraca de Leão e Castela, filha e mãe dos dois imperadores castelhano-leoneses – Afonso VI e Afonso VII, respectivamente), num brevíssimo lapso de tempo em que a Coroa Portuguesa pareceu – a nosso ver – ser talvez a mais pujante estrutura, de entre as do Ocidente Peninsular, na sua capacidade de luta contra o Islão, no exacto momento em que nenhum dos dois netos do último Imperador, Afonso VIII de Castela (1158-1214) e Afonso IX de Leão (1188-1230), pareciam ter força suficiente para reclamar o velho título imperial de seu avô?

Uma vez conquistada Silves, poderíamos perguntar porque não conquistou D. Sancho o resto do Algarve, abreviando assim em cerca de sessenta anos a consolidação da maior parte do actual território nacional a Sul do Tejo? Embora D. Sancho tenha tentado convencer os Cruzados a atacar, mais a Leste, a outra cidade dominante do Ġarb – Faro –, estes terão recusado, descontentes com a divisão do saque. E com Évora e Alcácer ainda relativamente distantes, cedo se tornou evidente ter sido precipitada a conquista da metrópole algarvia. De facto, em 23 de Julho de 1191, os exércitos do *Miramolim*²⁷ Abū Yusūf Yā‘qub al-Manṣūr retomaram não apenas Silves, como ainda, numa investida mais vasta contra o reino português, Alcácer e toda a Península de Setúbal; o califa só não foi mais longe por ter caído em doença, tendo-se retirado para Sevilha. O reino via-se de novo confinado à linha do Tejo; a Sul desta, só Évora resistia, inexpugnável, à investida almóada. De facto, «a expedição califal mostrava que era prematuro o título de “Rei de Portugal e do Algarve”. Com a conquista de Alcácer, o Algarve ficava ainda mais longe do que em 1189»²⁸, e o rei português reassumiu o título anterior à conquista de Silves – o de *Rex Portugalensium*.

Não deixa de ser curioso verificar que, tendo D. Afonso Henriques usado sobretudo (ainda que não exclusivamente) o título de *Rei dos Portugueses* ou *Rei dos Portugalenses* (ao invés do de *Rei de Portugal*, que figura apenas numa percentagem ínfima dos documentos por si subscritos), apresentando-se assim como senhor dos seus vassallos, mais do que um monarca exercendo o seu domínio sobre um território

²⁷ Trata-se da corruptela do ár. ‘Amīr al-Mu‘minīn, isto é, «Príncipe dos Crentes», um dos títulos usados pelos Califas enquanto sucessores de Muḥammad, na sua qualidade de chefes espirituais da ‘Umma (ár., «comunidade dos Crentes»), e que os monarcas marroquinos retiveram desde a dinastia Almóada até aos nossos dias, por se reclamarem descendentes da família do Profeta.

²⁸ Cf. HENRIQUES, António Castro, *op. cit.*, p. 49.

específico (o *Regnum*), D. Sancho I manteve inalterado o título herdado de seu pai até 1189, altura em que o transmutou em *Rei de Portugal, de Silves e do Algarve* (*Rex Portugalis, Siluii et Algarbii*), primeiro, e depois apenas em *Rei de Portugal e do Algarve* (*Rex Portugalie et Algarbii*), assumindo assim claramente, na intitulação, a soberania sobre duas regiões distintas, e não sobre o conjunto dos súbditos que as habitavam. Deve-se constatar a notória dificuldade da chancelaria sanchina na forma como procede à transição do adjectivo Portugalense para o substantivo Portugal – se, nos primeiros documentos, escreve *Portugalis*, nos diplomas subsequentes adopta a forma *Portugalia*; já não é senhor de Portucale, e para se afirmar agora como rei de Portugal, distancia-se do nome da cidade do Porto (*Portucalis* ou *Portugalis, -is*), forjando um novo substantivo, *Portugalia, -a*, para designar o reino emergente (ainda que o mesmo não fosse inteiramente desconhecido da chancelaria afonso-henriquina)²⁹.

Apenas dois anos volvidos, quando a conquista de Silves por al-Manşūr ditou a perda do Algarve, o soberano reassumiu o velho título de *Rex Portugalensium*, ao invés de preservar o de *Rex Portugalia* (deixando simplesmente cair a pretensão à soberania sobre o Ğarb). Este costume de intitulação, corrente nos dois primeiros reinados, e comum a várias outras partes da Europa, onde há também uma maior ligação dos reis à etnia que representam do que ao solo que habitam (*Rex Anglorum, Rex Francorum, Rex Langobardorum...*), contrasta vivamente com a prática das demais chancelarias hispânicas, onde ao título se associava o nome geográfico. Uma herança mental do progenitor de D. Afonso Henriques, franco de origem? Certo é que somente a partir do reinado de D. Afonso II o título de *Rei dos Portugueses* evolui para a fórmula *Rei Portugalense* ou *Rei Português* – o gentílico deixa de se referir ao Povo que habita o *Regnum*, para passar a designar o seu monarca; é apenas então que a chancelaria portuguesa segue o modelo das outras chancelarias peninsulares. «Esta alteração parece significar que na cúria se torna habitual considerar o reino não apenas como o conjunto das pessoas que deviam fidelidade ao rei, mas também como um organismo com a sua própria consistência, definido por si mesmo e não apenas pela pessoa do rei ao qual estava sujeito»³⁰.

²⁹ Sobre os estilos das chancelarias régias nos primeiros reinados, consultem-se as obras de: PIMENTA, Alfredo, «Reis dos Portugueses», *Idade-Média (Problemas & Soluções)*, Lisboa, Edições Ultramar, 1946, pp. 177-184; MATEU Y LLOPIS, Felipe, *Rex Portugalia. Notas sobre la Intitulación Diplomática de los Reyes de Portugal*, Lisboa, 1958, sep. de *Arqueologia e História*, 8.ª série, vol. VIII, pp. 53-66, e ainda COSTA, Pe. Avelino de Jesus da, «La Chancellerie Royale Portugaise jusq'au millieu du XIII^e siècle», *Revista Portuguesa de História*, tomo XV, Coimbra, 1975, pp. 143-169.

³⁰ Cf. MATTOSO, José, «Regnum», *Identificação de Um País. Ensaio sobre as Origens de Portugal (1096-1325)*, vol. II – *Composição*, 5.ª ed. revista e actualizada, Lisboa, Editorial Estampa, 1995, p. 201. Veja-se ainda KANTOROWICZ, Ernst, *Laudes Regia. A Study in Liturgical Acclamations and Medieval Ruler Worship*, Berkeley-Los Angeles, University of California Press, 1946, *maxime* pp. 234-237.

É significativo notar que esta mudança se inicia com um rei considerado fisicamente incapaz, e que fez radicar o seu carisma e a sua *auctoritas* na aplicação, sob a forma escrita, de uma lei geral (num tempo em que os clérigos procedem à recuperação do velho *direito romano* e, ironicamente, acabam por favorecer a vitória do poder temporal sobre o espiritual na luta que opôs, ao longo de boa parte da Idade Média, o báculo ao ceptro), em todo o seu *Regnum* – o qual entende ser, mais do que um simples conjunto de dependentes, o domínio sobre o qual exerce a sua Lei. Somente no reinado de seu filho D. Afonso III (que passara a juventude em França, onde então também se substituiu o velho título de *Rex Francorum* – que já vinha do tempo dos Merovíngios –, pelo de *Rex Francia*) se adoptará, em definitivo, o título de *Rei de Portugal*.

1238-1249: a segunda conquista do Algarve

As Navas de Tolosa (1212) marcam o início do recuo definitivo dos Almóadas diante dos reinos cristãos da Hispânia; é, em suma, o fim do al-Ándalus tal como o conhecemos – ao longo dos cinquenta anos seguintes, culminando na conquista de Sevilha, em 1248, o domínio mourisco na Ibéria ver-se-ia praticamente confinado ao reino dos nasridas de Granada. Este é o período em que os reinos cristãos mais se expandiram para Sul – em Portugal, é no reinado de D. Sancho II que, com o auxílio das ordens militares (designadamente a Ordem de Santiago³¹, comandada por Paio Peres Correia), um número significativo de praças actualmente parte do Estado Português é integrado na Coroa (são tomados a maior parte do Alentejo e o Algarve Oriental, a região de fronteira ao longo do curso do Odiana³²); com efeito, o governo sanchino passa por ser o segundo – logo após o de D. Afonso Henriques – em termos de ganhos territoriais no Gârb.

Face à desorganização administrativa que grassava no Ándalus, ressurgiram os reinos de taifas; no Gârb nascerá, entre 1234-1236, a taifa de Niebla, a qual cedo

³¹ Não é por isso de admirar que seja Santiago Maior, o «Mata-Mouros», patrono das Hespanhas e da Ordem de Cavalaria com o mesmo nome, o orago de inúmeras paróquias do Sul de Portugal, e que a cruz espartária (ou, antes, a espada crucifera?) seja uma constante na representação heráldica dessas mesmas freguesias.

³² Note-se que, junto ao Odiana, a fronteira entre Alentejo e Algarve se faz por um simples rio (o Vascão), facilmente transponível; pelo contrário, a transição entre o Baixo Alentejo Litoral e o Algarve Ocidental faz-se através do sistema montanhoso da serra algarvia que, embora de baixa altitude, torna mais difícil a conquista do Sul. Assim sendo, muito naturalmente, a ocupação do Algarve tinha que se iniciar pelo seu Sotavento – ao contrário, pois, do que sucedera cinquenta anos antes, quando D. Sancho I ensaiara começar pela tomada de Silves e do Barlavento.

se assume como o mais forte potentado da região, levando a que diversas cidades mouriscas na zona mais meridional da Península, temendo o inexorável avanço das forças espatárias ao longo do Alentejo e da Extremadura, se coligassem em torno de Niebla – que passou assim a ocupar, para além de parte do Sudoeste da actual Espanha (a Ocidente dos rios Odiel e Tinto), todo o território de Aquém-Odiana ainda em mãos muçulmanas³³. O líder desta taifa, um caudilho chamado Mūsā ibn Muḥammad ibn Nāṣir ibn Maḥfūz (a quem os cristãos deturparam o nome em Aben Mafom), sentindo-se particularmente forte nestas condições, tomou o laqab de al-Mustaʿīn bi-llāh («vidente em nome de Allāh»), patente nos numismas que mandou cunhar, e autoproclamou-se 'Amīr al-Ġarb, o mesmo é dizer, «Emir do Algarve», ou melhor ainda, «Príncipe do Ocidente». É esta – note-se – a primeira vez que se constituiu, entre os muçulmanos, uma entidade política denominada *reino do Algarve* – isto quando o al-Āndalus entrava já na sua derradeira agonia. Na verdade, o reino de Niebla/Algarve, surgido no quadro das últimas tentativas independentistas do al-Āndalus, teve o seu destino traçado praticamente a partir do momento em nasceu, quer devido ao próprio processo da *Reconquista* em curso, quer devido à sua posição de fronteira comum às Coroas de Portugal e Castela, e que fazia dele um verdadeiro «Estado-tampão».

Nessa situação, Ibn Maḥfūz, esperando poder vir ainda a desempenhar, em proveito próprio, o papel de árbitro político entre os dois soberanos cristãos do Ocidente Peninsular, decidiu prestar menagem ao rei de Castela – que se afirmava como o mais poderoso soberano cristão da Península (facto que esteve, mais tarde, na base das querelas entre as Coroas de Portugal e de Castela pela posse do Algarve) –, não só como estratégia de sobrevivência política e de preservação no poder, mas também como entrave à expansão portuguesa no Ġarb, rumo a Sevilha. De facto, não seria improvável que Fernando III de Castela se recordasse ainda da investida que D. Sancho I de Portugal fizera sobre essa cidade em 1178 e, temendo a progressão dos Portugueses para Sul e Leste do Odiana (com as conquistas de Moura, Serpa e Mértola), julgando que estes quisessem repetir o feito (que era igualmente seu desiderato), se tenha apressado a fazer

³³ BRANDÃO, Fr. António, O.Cist. («Crónica de D. Afonso III», *Crônicas de D. Sancho II e D. Afonso III*. Ed. actualizada com uma introd. de Artur Magalhães BASTO, Porto, Livraria Civilização – Editora, [1945], p. 152) dá conta da tradição de que o reino mourisco do Algarve se prolongava também pelo Norte de África – o que servia também para justificar, mais tarde, a Expansão Portuguesa em Marrocos e a erecção desse domínio no reino do Algarve d'Além-Mar: «É pois de saber que o reino dos Algarves, da maneira que antigamente andavam unidos em um só senhorio, era mui grande Estado e compreendia muitas terras de África e Espanha. Da banda de Espanha, continha toda a costa marítima, desde o Cabo de São Vicente até à cidade de Almeria, em que se compreendiam muitas vilas e cidades da costa da Lusitânia e Andaluzia. Na parte de África, fronteira a Espanha, compreendia tudo o que corre da boca do Estreito até Tremecém [...]».

uma aliança com o emir muçulmano, de forma a refrear eventuais pretensões dos Portugueses sobre a área em questão.

A principal fonte para o conhecimento das derradeiras conquistas portuguesas na última configuração política do Ġarb – o reino de Niebla – é a anónima *Crónica da Conquista do Algarve*, a primeira obra que narra os acontecimentos em causa, em data ainda relativamente próxima dos mesmos; porém, nela reinam a confusão e a anacronia, ao colocar todas as conquistas do Algarve já em meados do reinado de D. Afonso III, e atribuindo-as na sua totalidade a Paio Peres (o que se mostra ser impossível, dado este ter sido eleito Grão-Mestre da Ordem de Santiago em 1243, e deslocado-se para Uclés) – a crónica carece, pois, de verosimilhança, dado ser, no essencial, um panegírico a Paio Peres e D. Afonso III³⁴.

Havendo ainda uma grande imprecisão na definição de uma cronologia exacta dos acontecimentos relativos à conquista definitiva do Algarve, remeteremos o leitor, neste particular, para o que de mais recente se escreveu sobre este assunto³⁵. Assim, entre 1238 e 1242, as forças santiaguistas vão avançando em torno do Odiana, conquistando, junto da sua foz, Ayamonte e Tavira (o que, na prática, tornava descontínuo o Emirado do Algarve, repartido entre uma unidade principal, a Oriente do dito rio – onde se localizava a sua capital, Niebla –, e um exclave a Ocidente – que compreendia o moderno Algarve português, o qual, a breve trecho, só nominalmente obedece ao emir ibn Maḥfūz). O Ġarb ficava definitivamente partido em dois, pelo que o objectivo seguinte de Paio Peres foi lançar um ataque contra a metade ocidental do reino de Niebla (mais desguarnecida), tomando Silves e várias fortalezas situadas na serra algarvia.

Assim, em 1242, Portugal já detinha a maior parte do Ġarb; debaixo do domínio mourisco permaneciam apenas pequenos enclaves litorâneos – Aljezur, Faro e Albufeira –, bem como a poderosa Loulé, no interior. Sendo Paio Peres Correia eleito Grão-Mestre da Ordem de Santiago, no ano seguinte, passou a dedicar-se à conquista da Andaluzia ao serviço de Fernando III de Castela; porém, o seu afastamento não terá ditado a interrupção das conquistas no Ġarb português – isto numa altura em que apenas as pequenas praças já citadas permaneciam nas mãos da «maura lança». Terá sido, de resto, por esta altura que as mudūn em causa se desligaram da autoridade que deviam ao reino de Niebla, e se converteram

³⁴ Não nos esqueçamos, porém, que o autor do texto deveria ser, muito provavelmente, um partidário da facção vencedora na guerra civil de 1245-1248 (o que explicaria o carácter apologetico e, até, legitimador da mesma em relação a D. Afonso III), escrevendo, portanto, num tempo em que não seria bom memorar o «rei maldito», D. Sancho II, entretanto deposto, pelo que haveria todo o interesse em obliterá-lo da História, ao mesmo tempo que se cumulava de obséquios o vencedor – o conde de Bolonha.

³⁵ Veja-se, por todos, HENRIQUES, António Castro, *op. cit.*, *passim*.

ou em repúblicas autónomas, ou se submeteram nominalmente ao domínio dos novos senhores do Magrebe (os banū Mārin, que haviam conquistado o reino aos decadentes Almóadas); de facto, a sobrevivência política e económica daquelas cidades algarvias, cortadas as ligações terrestres com o resto da Península, dependia inteiramente da comunicação naval com Marrocos, que lhes fornecia homens, armas e mantimentos na sua luta contra o infiel cristão.

Seja como for, desta feita, as possessões portuguesas no Algarve eram muito mais significativas do que aquelas detidas entre 1189 e 1191: só três pequenas franjas de território, descontínuas, resistiam ainda fora da sua órbita. Estamos ainda no reinado de D. Sancho II. Todavia, apenas quase no final do reinado do sucessor, D. Afonso III, se recupera a velha intitulação de *Rei de Portugal e do Algarve...* Ora, por muito menos, o avô de ambos, D. Sancho I, usara um título idêntico – não seria então caso para dizer que bem poderia ter sido D. Sancho II o segundo monarca português a poder intitular-se *Rei do Algarve* (depois de seu avô), ao invés de seu irmão, o futuro D. Afonso III? Com efeito, estava já conquistada a maior parte do espaço do Algarve, o prolongamento natural do reino de Portugal (e que, como a História haveria de ditar, nele acabaria integrado). Logo, se D. Sancho, aparentemente, não usou tal título, só podemos depreender uma de duas coisas: ou que o teria feito, mas de tal facto não chegou até nós qualquer registo; ou de que nunca o fez, talvez para não entrar em conflito com o seu aliado na guerra civil, o jovem Afonso de Castela (que interviera em Portugal no intuito de apoiar e defender o legítimo soberano – D. Sancho II – contra o poder abusivo do Papa), fosse devido a uma pretensa doação de ibn Maḥfūz (a qual se destinava a obstar às conquistas santiaguistas efectuadas em nome de Portugal no Ġarb, e pela qual o mouro cedia a Castela o usufruto do reino do Algarve – do qual se vira espoliado –, de forma a contraditar a sua ocupação pelo inimigo português e esperando assim colher ainda alguns proventos, num acordo que evidentemente satisfazia ambas as partes, por a Castela interessar ter um aliado em terra de Mouros que contrariasse a progressão das conquistas portuguesas, que temia que pudessem encaminhar-se para Sevilha, seu derradeiro objectivo, como já se disse), fosse pela suposta doação que ele mesmo – D. Sancho II – teria feito, ao infante castelhano, do domínio do Algarve (como recompensa pelo seu auxílio na luta contra o conde de Bolonha, seu irmão³⁶), fosse ainda devido à crise que já então se prenunciava no reino e que

³⁶ Embora a tese da vassalagem de ibn Maḥfūz tenha sido tradicionalmente defendida pelos historiadores desde Herculano, tem sido nos últimos anos posta em causa (cf. MATTOSO, José, «Notas críticas ao Livro VI» in Alexandre HERCULANO, *História de Portugal. Desde o começo da Monarquia até o fim do reinado de Afonso III*. Pref. e notas de José MATTOSO, t. III, Amadora, Livraria Bertrand, 1980, pp. 199-200, nota 12); por seu turno, tem sido explorada a hipótese de que um dos argumentos esgrimidos por Afonso X, anos

culminaria na sua deposição pelo Papa em 1245, e abdição formal em 1247. Embora não existam fontes documentais que sustentem tal ideia, não será de todo inverosímil que, ainda durante os anos finais do reinado de D. Sancho II, as ordens militares pudessem ter efectivado a conquista total do Algarve³⁷ – contudo, devido ao clima de guerra civil em Portugal, o soberano ver-se-ia impossibilitado de tomar posse desse novo domínio e, envolvido no conflito com o irmão, agora designado *Procurador e Defensor do Reino*, não se preocuparia com a questão da intitulação régia; por outro lado, atendendo ao facto de subsistir apenas uma pequena porção da documentação da chancelaria d’el-rei D. Sancho (muito embora não haja memória, durante a guerra civil, de qualquer destruição sistemática de urbes ou

mais tarde, para contraditar a posse do Algarve a D. Afonso III, seria uma eventual doação de D. Sancho, como recompensa pelo apoio do então infante castelhano durante a guerra civil – hipótese essa, de resto, já considerada por BRANDÃO («Crónica de D. Afonso III», *loc. cit.*, p. 185). Embora tal não inviabilize, por si só, a tradicional tese do enfudamento de ibn Maḥfūz ao rei de Castela, não deixa de ser uma outra teoria a ter em conta. Porém, seria possível que essa doação de D. Sancho II (hoje desconhecida por nós) dissesse respeito não apenas ao usufruto do reino do Algarve por parte do futuro Afonso X, como tratasse também dos direitos deste ao trono português (adoptando eventualmente D. Sancho – sem quaisquer filhos, lédimos ou naturais – o infante castelhano como herdeiro da coroa, pela sua ajuda na luta contra o irmão)? Seria também por isso que D. Afonso III teria tanta pressa, não apenas em concluir a conquista do disputado Algarve – um acto guerreiro que evidentemente o legitimava como monarca, sobretudo aos olhos do Papa e da restante Cristandade (afinal, seu irmão fora deposto pela acusação de não fazer cruzada contra o Mouro...) – como também em se ver aclamado rei de Portugal, quando via o seu turno disputado, não apenas pelo jovem infante Afonso de Castela, como ainda pelo rei Jaime I de Aragão, a quem Pedro Sanches, conde de Urgel e rei de Maiorca, tio de D. Sancho e D. Afonso, havia cedido os seus eventuais direitos à Coroa Portuguesa enquanto infante de Portugal (cf. MACEDO, Jorge Borges de, *História Diplomática Portuguesa. Constantes e Linhas de Força. Estudo de Geopolítica*, 2.^a ed. rev. e il., vol. I, Lisboa, Tribuna da História e Instituto da Defesa Nacional, 2006, pp. 47-48), e donde resultaria ser um contratempo maior o quase lendário episódio da lealdade do alcaide de Coimbra, Martim de Freitas, ao soberano deposto e exilado em Toledo, visto atrasar a apropriação do reino de Portugal pelo conde de Bolonha?

³⁷ HERCULANO (*op. cit.*, t. III, p. 534) já sugeria «ser a invasão do Algarve feita ainda em vida do esquecido e desterrado D. Sancho, aliás ocorrendo ela alguns meses depois da sua morte (**se é que as ordens militares não tentaram alguma coisa antes da invasão capitaneada pelo rei [D. Afonso III], o que é muito possível**)» (sublinhado nosso). De igual forma, também o Pe. Luís Gonzaga de Azevedo, S.J., negando o valor das crónicas, afirmou categoricamente que foram as ordens militares que procederam à ocupação das derradeiras fortalezas do Garb, reduzindo por isso a importância da expedição que D. Afonso III capitaneou em inícios de 1249, a qual, segundo ele, se destinou tão-somente a visitar a região para dela tomar formalmente posse para a Coroa Portuguesa, a fim de impedir a concretização dos desejos de anexação por parte de Castela (cf. AZEVEDO, Luís Gonzaga de, S.J., «Conquista do Algarve por D. Afonso III?», *Brutéria*, vol. XV, fasc. 1, Lisboa, Julho de 1932, pp. 15-16), bem como para evitar que a Ordem de Santiago – afinal, a grande responsável pela conquista definitiva do Algarve –, constituísse no Algarve um domínio excessivamente forte, um *imperium in imperio* (cf. MATTOSO, José, «Notas críticas ao Livro VI» in Alexandre HERCULANO, *op. cit.*, t. III, p. 197, nota 2); contudo, MATTOSO (*ibid.*, p. 198, nota 5) põe em causa a tese de Azevedo, que considera carecer de provas conclusivas.

sequer de registos escritos), não podemos sequer confirmar se alguma vez ele terá feito uso do título real que, pela primeira vez, seu avô usara, cerca de cinquenta anos antes³⁸.

De igual modo, o estado de anarquia em que Portugal vivia impedia o seu monarca de proceder à reorganização do espaço conquistado – D. Sancho limitou-se, tão-só, a entregar a posse de alguns dos castelos algarvios à Ordem de Santiago, para que esta os administrasse³⁹; não procedeu, porém, nem à restauração diocesana (que ficará a cargo de Afonso X), nem à entrega de forais às terras algarvias – concretizada apenas por seu irmão D. Afonso III (Silves, Faro, Loulé e Tavira só recebem foral em 1266, seguindo as disposições do tríplice modelo de Lisboa-Coimbra-Santarém de 1179). Enfim, como toda a historiografia tradicional, afecta ao lado vencedor (D. Afonso III), procurou denegrir a imagem de D. Sancho e enobrecer a de seu irmão (atribuindo-lhe, no caso extremo da *Crónica da Conquista do Algarve*, a conquista de todos os castelos do Ġarb), não poderíamos nós conjecturar que, de facto, a visão que as crónicas nos dão de D. Afonso III a assenhorear-se dos restos do Algarve mourisco careça de verosimilhança total⁴⁰, sendo antes uma ficção criada pelos cronistas do reino – comissionados para a escrita de uma *história oficial*, com todos os perigos que daí advêm –, que se encarregaram de estabelecer essa tradição e a perpetuaram ao longo dos séculos, intrincando-se esta na História de tal forma que (aliada à existência de poucos documentos na

³⁸ Com efeito, dos anos da guerra civil conhecem-se, apenas, cinco documentos de D. Sancho II datados de 1245, um de 1246, e um de 1248 (o seu último testamento, datado de Toledo, de 3 de Janeiro de 1248), neles usando apenas a fórmula *Rex Portugalensis* (cf. FERNANDES, Hermenegildo, *D. Sancho II. Tragédia*, [Lisboa], Círculo de Leitores, 2006, p. 271).

³⁹ BRANDÃO («Crónica de D. Sancho II», *Crónicas de D. Sancho II e D. Afonso III*, [...], p. 75) refere a carta de doação de Tavira à Ordem de Santiago; embora não assuma o título régio sobre o Algarve, o modo como D. Sancho localiza a vila em causa é muito peculiar – não é em Portugal, mas sim no Algarve: «Do, et concedo prænominatis Magistro et Ordini Militie Sancti Jacobi, ut me diligant, et faciant bene sicut Domino naturali, illam Villam de Algarve, que dicitur Tavira». Atente-se também no período «ut me diligant et faciant bene sicut Domino naturali» – ainda que conquistada pela Ordem de Santiago (uma ordem internacional), a tomada da vila é feita em nome do rei de Portugal, que é o seu «senhor natural». E acaso não constituirá esta expressão um prenúncio – em mais de cinquenta anos – da enunciação, por seu sobrinho D. Dinis (que nunca conheceu), de que todo o nascido no reino é seu súbdito natural?

⁴⁰ Tal iria de encontro à tese de Herculano, mais branda, e à de Azevedo, mais radical; é também nesse sentido que interpretamos as seguintes palavras de José Mattoso, que parecem ir de encontro a tal tese: «Se em 1249, quando Afonso III esteve em Silves [*aliás, Faro*], havia ainda alguma porção do território algarvio por conquistar, devia ser alguma fortaleza sem grande importância. A ida do recém-coroadado rei de Portugal àquela cidade destinava-se, sem dúvida, a tomar posse pela Coroa da capital do Algarve, como forma de se opor a eventuais pretensões do rei Afonso X àquela território, como parte do reino de Niebla [...]» (cf. MATTOSO, José, «D. Sancho II, o Capelo», *História de Portugal*, dir. de José Hermano SARAIVA, vol. II, Lisboa, Publicações Alfa, 1983, p. 146).

sobre dita chancelaria sanchina) se tornou, desde então, parte indiscutível da historiografia nacional? Faltaria, contudo, provar documentalmente tal tese.

Morto D. Sancho II em 1248, sucedeu-lhe no trono seu irmão D. Afonso III, o qual, desejoso de afirmar a sua legitimidade (ao mesmo tempo que cumpria a promessa feita ao Papa de fazer a guerra ao Infiel – ironicamente, fora a ausência dessa mesma guerra que motivara a deposição de D. Sancho), procurava um feito guerreiro no qual exercitasse essa mesma legitimidade. Partiu assim rumo ao Sul, em Março do ano seguinte, aparentemente a fim de completar a expugnação dos enclaves muçulmanos que ainda subsistiam naquela região – Faro, Loulé, Albufeira e Aljezur (procurando certamente evitar a anexação do Algarve por uma Castela que se achava com direitos à sua posse). Se o rei, de acordo com as crónicas, participou ainda na ocupação de Faro (cidade onde emitiu três diplomas, nos quais assina apenas *Rex Portugalia*⁴¹), já não participou, todavia, nas restantes conquistas, tendo regressado a Portugal (onde se achava em Maio de 1249); D. Afonso III só regressaria ao Algarve em Fevereiro do ano seguinte, a fim de tomar solenemente posse do novo domínio da Coroa Portuguesa – o *Reino do Algarve* (do qual, porém, não se intitula de imediato rei) – para depois não mais lá voltar⁴².

D. Afonso III, alçado ao poder num tempo ainda recente, nas difíceis circunstâncias de todos conhecidas, querendo certamente afirmar-se no trono, e detendo o efectivo controlo territorial do Algarve (procedendo inclusive à doação de territórios algarvios às ordens militares e aos seus vassallos – ainda que tais doações, só por si, não provem a posse jurídica do território pelo rei de Portugal), poderia logicamente – até como forma de se opor às pretensões do rei de Castela, que também reclamava para si a posse, *de jure*, do Algarve – ter reassumido o título que demonstrava tal posse na documentação oficial (um título pela primeira vez usado por seu avô, D. Sancho I, pelo que D. Afonso chamaria desta forma a si uma herança perdida devido à investida almóada de 1191). Poderia também tê-lo feito por, desta feita, terem sido conquistadas as derradeiras cidades do Ġarb (objectivo não conseguido em 1189) – na prática, repúblicas independentes à data da conquista mas que, *de jure*, integravam o senhorio do rei de Niebla, que se arrogava o título de 'Amīr al-Ġarb (o mesmíssimo título que, vertido em vulgar,

⁴¹ A sua presença no Algarve, em Março de 1249 (atestada pelos referidos diplomas), só por si não prova que o rei tivesse comandado uma hoste, e muito menos que esta tivesse conquistado o que quer que fosse, como sugeriu AZEVEDO («Conquista do Algarve por D. Afonso III?», *loc. cit.*, p. 15).

⁴² É ideia corrente – embora errônea – que o monarca incorporou o título de *Rei de Portugal e do Algarve* logo em 1249, após a conquista de Faro; na verdade, porém, embora passe a senhorear *de facto* o Algarve, só se intitulará rei do mesmo em 1267, dezoito anos mais tarde.

D. Afonso III viria a usar anos mais tarde). Contudo, tal não sucedeu – o porquê dessa ausência na nomenclatura dever-se-ia, quer à pretensa doação de ibn Maḥfūz ao infante Afonso de Castela (consubstanciada, de facto, na vassalagem de Niebla a Castela em 1253), quer à também hipotética cessão dos direitos sobre o Algarve ao mesmo Afonso de Castela pelo defunto D. Sancho II, hipóteses já atrás abordadas. Independentemente das razões, porém, D. Afonso III, prudentemente, não assumiu o título em causa, provavelmente para não agastar o infante castelhano (que temeria que o rei português, ao reclamar para si tal título, tivesse pretensões expansionistas para Oriente do Odiana, visando reduzir os restos do Emirado de Niebla ao seu domínio⁴³; a isto havia a acrescentar o facto de o futuro Afonso X considerar que, devido à sede da Ordem de Santiago ficar em Uclés – ignorando assim o carácter internacional que a mesma deveria ter –, e não obstante o seu Grão-Mestre ser Português de Nação, a conquista do Algarve fora feita em nome da Coroa de Castela, pelo que a assunção, pela parte de D. Afonso III, do título de *Rei do Algarve*, conduziria inevitavelmente ao desencadear de hostilidades, nas quais nenhum dos dois estaria interessado); ao longo dos primeiros dezoito anos do seu reinado, não se fará uso, na chancelaria portuguesa, da fórmula *Rex Portugalica et Algarbii* (o que só sucede após o Tratado de Badajoz, em 1267); ao invés, o rei português prefere a intitulação que abunda na documentação, *Rex Portugalica et Comes Bolornia*. Este último título (com que ficou cognominado para a História) herdou-o do seu primeiro matrimónio com a condessa de Boulogne-sur-Mer, D. Matilde, e manteve-o, mesmo depois de contrair segundas núpcias, até à morte da primeira esposa, em 1259.

⁴³ Enfim, não nos podemos esquecer que a localização privilegiada do Algarve, com os seus portos situados no cruzamento das rotas que ligavam o Atlântico Norte ao Mediterrâneo, constituía também um motivo bastante válido para ambos os soberanos disputarem a posse da região, numa época de grande pujança comercial e de reavivamento das trocas que se verificava, sensivelmente, desde os meados da centúria anterior. Nesse contexto, bem como no da política externa seguida por Afonso X, compreende-se o seu interesse pelo Algarve, como de resto pela própria coroa de Portugal, no âmbito da guerra civil – dessa forma, controlando já a costa do Cantábrico e do Mediterrâneo, o domínio de Portugal e do Algarve garantia-lhe o domínio de uma vastíssima linha de costa, conferindo-lhe um papel decisivo e hegemónico nas comunicações entre o Norte e o Sul. Assim era fundamental para Portugal a posse do Algarve, «uma vez que perdê-la significava aumentar o “cerco” de Castela pela fronteira terrestre ao mesmo tempo que tornava muito difícil – ou impossível – o acesso de Portugal ao Mediterrâneo» (cf. MACEDO, Jorge Borges de, *op. cit.*, p. 21). Por isso não é de admirar que Borges de Macedo conclua que «com a posse do Algarve se jogou o destino de Portugal independente» (*id.*, *ibid.*, p. 21).

O conflito

Tinha então início uma complexa questão jurídica; a guerra pela posse do reino do Algarve acabaria por estalar – numa época em que se começa a estabelecer, paulatinamente, o conceito de *fronteira*, e num tempo em que o Algarve constituía, precisamente, uma *fronteira* (a *última fronteira* – ou, talvez melhor, um *reino-fronteira* – entre duas Coroas que disputavam a sua jurisdição), tal como, já antes, Niebla fora o reino-fronteira comum a Portugal e Castela. A incursão feita por D. Afonso III no Além-Odiana (onde já senhoreava os castelos de Moura, Serpa, Mértola e Ayamonte), conquistando a ibn Maḥfūz as fortalezas de Aroche e Aracena em 1251 – e corporizando assim os receios de Afonso X no tocante às pretensões expansionistas do monarca português – foi um dos primeiros passos do conflito. A isto se seguiu a restauração, pelo rei castelhano, em 1253, da diocese de Algarve (colocada como sufragânea da também restaurada arquidiocese de Sevilha), considerando os seus direitos sobre a região em causa. Afonso X nomeou bispo de Silves Fr. Roberto, O.P., mas «ordenando-lhe todavia que solicitasse a aprovação do rei de Portugal como padroeiro. Dirigiu-se Roberto a Lisboa para esse efeito [1254], mas D. Afonso III convocou para a Sé daquela cidade o bispo de Lisboa, e vários outros eclesiásticos e senhores do reino, e perante o mesmo Roberto mandou lavrar um protesto contra a respectiva nomeação, a qual só a ele pertencia como verdadeiro padroeiro e Senhor da cidade e igreja de Silves; inibiu-o expressamente de tomar posse e exercer qualquer jurisdição, eclesiástica ou civil, no bispado de Silves, visto que el-rei de Castela não tinha poder de lha dar, porquanto era somente usufrutuário e não senhor»⁴⁴.

Ao longo de perto de dez anos, guerras e pazes intermitentes foram estabelecidas entre Portugal e Castela tendo em vista a solução do dissídio sobre o Algarve. Em Maio de 1253, pelo acordo de Chaves, D. Afonso III, embora ocupante *de facto* do reino do Algarve, cedia o usufruto das rendas desse mesmo reino e várias outras *regalia* a Afonso X⁴⁵, que se reclamava seu monarca *de jure*, quer pela doação

⁴⁴ Cf. ALMEIDA, Fortunato de, *História da Igreja em Portugal*. Nova ed. preparada e dirigida por Damião PERES, vol. I, Porto, Portucalense Editora, 1967, pp. 93-94. Note-se, porém, o facto de Afonso X, que se considerava o legítimo senhor do Algarve, ter enviado o prelado a Portugal para obter a confirmação de D. Afonso III; ora, se o monarca castelhano reclamava a suserania do Algarve, colocando D. Afonso III numa posição de vassalagem, aparentemente não necessitaria de despachar o bispo para Portugal – talvez o tenha feito para não entrar em conflito com o futuro sogro (que ocupava, na sua óptica, a região *de facto*, mas não *de jure*), ou talvez porque tivesse consciência da exiguidade dos seus direitos ao Algarve, numa atitude que prenunciaria, mais tarde, o reconhecimento efectivo da soberania do monarca português sobre o Algarve.

⁴⁵ Segundo MATTOSO («O triunfo da Monarquia», *História de Portugal*. Dir. de José MATTOSO, vol. II – *A Monarquia Feudal (1096-1480)*. Coord. de José MATTOSO, [Lisboa], Círculo de Leitores, 1993,

de D. Sancho II, quer pela de ibn Maḥfūz; por seu turno, el-rei de Castela dava ao rei português, a título de homenagem lígia, a mão de uma sua filha bastarda, D. Beatriz (o que se traduzia numa aparente humilhação e posição de inferioridade de D. Afonso III), pela qual este se vinculava como vassalo ao soberano castelhano⁴⁶. Como garante deste acordo, o rei português obrigava-se a contribuir com cinquenta lanças para auxiliar o sogro sempre que este requeresse, a título de *auxilium* (uma das obrigações feudais), e os principais castelos do Algarve ficariam em regime de terçaria, sendo confiados a D. João Peres de Aboim (mordomo-mor do reino) e seu filho, Pêro Anes de Portel, os quais por eles fariam preito e menagem em nome do rei português ao monarca castelhano. Estas obrigações só cessariam quando D. Afonso III tivesse um herdeiro e este atingisse os sete anos de idade, altura em que o avô lhe enfeudaria o domínio pleno do Algarve (o que acabaria por ditar, a curto prazo, a integração do reino do Algarve na Coroa Portuguesa). Ao aceitar estas concessões, D. Afonso III esperava no fundo obter uma delonga que impedisse Castela de executar direitos de soberania efectiva no reino do Algarve⁴⁷. De facto, a política seguida por Afonso X, no que toca à questão do Algarve, parece ser uma ressurgência, em pleno século XIII, da ideia do velho *Imperium Hispania* (dissolvido em 1157 com a morte do *Imperator* Afonso VII), procurando o monarca castelhano (re)colocar Portugal debaixo da órbita da Coroa de Castela, num quadro de relações feudo-vassálicas – no fundo, parece querer ganhar, em 1250, aquilo que seus antepassados perderam em 1143; contudo, a política de Afonso X dificilmente se poderá chamar «imperialista», devendo antes

p. 138), «o rei de Castela reservaria para si as regalias seguintes: distribuir os bens da Coroa situados no Algarve Ocidental, conceder forais, manter irrevogáveis as doações feitas anteriormente e receber a apelação judicial dos tribunais da região. Prerrogativas que significavam, obviamente, a titularidade superior do senhorio e não apenas o domínio útil da região, como diz Herculano». Contudo, por várias vezes o rei português desrespeitou o acordo, o que mostra bem a ambiguidade das suas cláusulas... De resto, na doação de um herdamento em Tavira que D. Afonso III faz a João Peres de Aboim, em 4 de Abril de 1265, escreve o rei português «quando Rex Castellae tenebat de me Algarbium» (cf. VENTURA, Leontina, *D. Afonso III*, [Lisboa], Círculo de Leitores, 2006, p. 144) – uma fórmula jurídica que, sem dúvida, consubstancia tal ambiguidade... A pergunta impõe-se, pois – quem detinha, afinal, o quê?

⁴⁶ Diz assim BRANDÃO («Crónica de D. Afonso III», *loc. cit.*, p. 188): «[...] resultou ficar el-rei de Castela usufrutuário do Algarve, reservando-se o domínio do mesmo reino a el-rei de Portugal [...]. Também daqui nasceu tomar el-rei de Portugal por mulher a rainha D. Brites, filha d'el-rei de Castela [...]» – traduzia, portanto, uma relação tipicamente feudal, o chamado *feudum oblatum* (feudo oferecido), como nos diz MATOSO («O triunfo da Monarquia», *op. cit.*, p. 137); ou seja, o casamento de D. Afonso III com D. Beatriz limitou-se a selar o acordo com o monarca castelhano pela posse do Algarve, mas não foi pelo casamento em si que o rei português ficou como vassalo de Afonso X, nem tão-pouco foi pelo casamento que D. Afonso III recebeu o Algarve como feudo, como sustentavam as crónicas antigas.

⁴⁷ Como nos recorda MACEDO, Jorge Borges de, *op. cit.*, pp. 58-59.

ser enquadrada na velha mentalidade feudal, e tendo como objectivo restaurar a suserania que havia sido acatada por D. Afonso Henriques em Zamora em 1143, e depois paulatinamente esquecida pelos seus descendentes.

Quase dez anos mais tarde, em 20 de Setembro de 1263, quando o Papa concedeu dispensa canónica para o casamento de D. Afonso III e Beatriz de Castela, celebrado quando ainda era viva a condessa de Bolonha (tendo dessa forma os seus filhos, netos de Afonso X, ficado lídimos sucessores na coroa do reino de Portugal), o rei de Castela decidiu renunciar aos seus direitos sobre o Algarve⁴⁸ em favor de D. Dinis, seu neto⁴⁹, ressaltando apenas a manutenção da menagem dos castelos algarvios e a obrigação de o rei de Portugal o auxiliar com as já citadas cinquenta lanças⁵⁰. Esse derradeiro laço de vassalidade que prendia D. Afonso III a Afonso X seria também, em breve, dissolvido, resolvendo-se finalmente o contencioso sobre

⁴⁸ Não obstante Afonso X ter deixado de se intitular *Rei do Algarve* em fins de 1256 ou princípios de 1257 (cf. HERCULANO, Alexandre, *op. cit.*, t. III, pp. 542-543), voltaria, contudo, a utilizar tal título, após a tomada de Niebla, em Fevereiro de 1262 (id., *ibid.*, t. III, p. 72); conservaram depois, pelos séculos vindouros, os reis de Castela (e, mais tarde, de Espanha), entre os seus títulos, o de reis do Algarve, designando este não mais o nosso Algarve, mas sim a parte da Andaluzia, a Ocidente do Tinto e do Odiel e a Oriente do Odiana, onde se achavam os restos do antigo reino de Niebla, cujo emir, como já vimos, se autoproclamara *Rei do Algarve* (cf. MATTOSO, José, «Notas críticas às notas de fim de volume» in Alexandre HERCULANO, *op. cit.*, t. III, p. 588, nota 7). Julgamos que não deixa de ser sintomático que, passado apenas um ano após a conquista de Niebla (a parte do reino do Algarve ainda em mãos muçulmanas), Afonso X estabeleça uma convenção com D. Afonso III – poderíamos daqui inferir que, tendo tomado o remanescente do Ġarb, cessavam para Afonso X os rezeios de que o genro desejasse prolongar os seus domínios até à linha do Tinto-Odiel, cedendo-lhe a maior parte das *regalia* que exercia no Algarve português?

⁴⁹ Significava isto que o futuro D. Dinis seria rei do Algarve antes de ser rei de Portugal, ao contrário de seu pai, que foi primeiro rei de Portugal e só depois do Algarve. Contudo, nunca em Portugal se procedeu a uma aclamação dos monarcas de modo distinto nos dois reinos da Coroa (como mais tarde sucedeu, por exemplo, na Espanha dos Habsburgos). Ainda assim, porém, alguns escritores, utilizaram uma numeração diferenciada para se referirem ao mesmo monarca envergando as coroas de ambos os reinos: «D. Fernando, único do nome, IX. Rey de Portugal, e V. dos Algarves» (cf. SOUSA, D. António Caetano de, C.R., *Historia Genealógica da Casa Real Portuguesa, desde a sua origem até o presente, com as Famílias illustres, que procedem dos Reys, e dos Sereníssimos Duques de Bragança, justificada com instrumentos, e Escritores de inviolavel fé, e offerecida a ElRey D. João V. Nosso Senhor por [...] Clerigo Regular, e Académico do Numero da Academia Real*, nova ed. revista por M. Lopes de ALMEIDA e César PEGADO, t. I, Coimbra, Atlântida – Livraria Editora, L.^{da}, 1946, p. 253); «D. João, terceiro do nome, decimo quinto Rey de Portugal, undecimo dos Algarves [...]» (id., *ibid.*, t. III, p. 283); «ElRey D. Sebastião. XVI. de Portugal, XII. dos Algarves [...]» (id., *ibid.*, t. III, p. 345). De notar, porém, que para efeito da numeração dos reis do Algarve, o clérigo teatino olvida que D. Sancho I também usou tal título, pelo que os monarcas subsequentes deveriam ter tido o seu ordinal revisto.

⁵⁰ É provável que esta cedência de Afonso X também se prendesse com vários aspectos da política castelhana, tanto a nível interno como externo: com efeito, o rei castelhano fora eleito *Rex Romanorum* por alguns dos príncipes-eleitores do Império, e por esta ocasião estaria muito mais preocupado em garantir a sua escolha para o trono imperial germânico, vago desde a morte de Frederico II Hohenstaufen (†1250), do que com a contenda algarvia; para além disso, a nível interno, deve-se mencionar a revolta mudjár na Andaluzia,

o Algarve, em 16 de Fevereiro de 1267, pelo Tratado de Badajoz; a partir dessa data, o rei de Portugal renunciaria para todo o sempre a qualquer direito sobre todos os territórios entre o Odiana e o Tinto; por seu turno, o rei de Castela renunciava definitivamente à posse do Algarve e cedia todos os direitos que aí detinha a seu neto D. Dinis (nascido em 1261 e que, portanto, completava os sete anos de idade no ano subsequente), tendo ordenado a entrega imediata ao rei de Portugal dos castelos algarvios que se encontravam à guarda de D. João Peres de Aboim. Enfim, como marca da sua soberania efectiva sobre o Algarve, logo após o Tratado de Badajoz, D. Afonso III tomou o título de *Rei de Portugal e do Algarve*, mas ora com poder não só *de facto* como também *de jure* sobre a região em causa – uma Coroa, dois reinos, com uma noção de territorialidade explícita subjacente (já não há, ao contrário dos primeiros quatro reinados, qualquer noção étnica na intitulação – se o *Reino de Portugal* foi primeiro, por assim dizer, o *Reino dos Portugueses*, já o *Algarve* foi sempre o *Reino do Algarve*, nunca o *Reino dos Algarvios*).

Assim, fruto de uma grande habilidade diplomática, Portugal via as suas fronteiras praticamente definidas – faltava apenas assinar-se o Tratado de Alcañices que, em 1297, integraria na Coroa os territórios de Ribacôa: delimitavam-se então as mais antigas e estáveis fronteiras da Europa e do Mundo⁵¹ (à parte a questão de Olivença, pendente desde 1801).

Reino?

Lídima é a pergunta com que começamos o derradeiro capítulo deste trabalho. Que distinguia, afinal, o Algarve do resto do reino de Portugal para lhe ser atribuído o título e o estatuto de reino apartado no quadro da Coroa Lusa? Traduziria tal honraria uma «oposição» real entre os dois reinos da Coroa ou tratou-se, antes pelo contrário, de uma «composição» harmoniosa da qual resultou a afirmação do Portugal independente no concerto das Nações da Península e da Europa? A dignidade de reino, como o referimos na introdução, semelha-nos mais honorífica que real. Se, a nível geográfico, o Algarve corresponde ao mero prolongamento de Portugal (não obstante a serra algarvia separá-lo efectivamente do Alentejo), do ponto de vista humano certamente o «segundo reino» diferenciarse-ia significativamente, pelo menos, à data da sua integração na Coroa Portu-

que vinha mostrar as debilidades internas da Coroa de Castela e pôr em cheque a política de superioridade seguida por Afonso X face ao seu genro.

⁵¹ Cf. MACEDO, Jorge Borges de, *op. cit.*, p. 58.

guesa – com efeito, em termos étnicos, o Algarve seria composto, não apenas por um grande número de muwalladun, como também de muçulmanos de outras partes do mundo islâmico. Haveria que avaliar o grau de islamização destes povos. Seria profunda ou teriam simplesmente denegado a sua fé aquando da *Reconquista*? Ignoramo-lo completamente. Mas isso não implicou, por exemplo, a existência de foros diferentes – os forais do Algarve seguiam o modelo de Lisboa-Coimbra-Santarém de 1179, como já mencionámos.

Nesse reino, el-rei D. Afonso III e seus sucessores exercitavam a justiça como no resto de Portugal, através de alcaldes, juizes, porteiros, meirinhos. Mais, não nos parece que um rei que procede a *inquirições* e *confirmações* estivesse disposto a ceder poderes, por assim dizer, criando uma «fantasia» de «segundo reino», instituindo uma dúplice coroa sobre a sua cabeça com atribuições distintas – a tendência, manifesta desde D. Afonso II, será cada vez mais para a uniformização dos processos, para a criação de uma lei geral que sirva todo o País (ou neste caso, os dois reinos que o constituem). Neste aspecto parece-nos, pois, que ao Algarve corresponde um estatuto *de jure* que não tem qualquer expressão prática *de facto*. A existir o título de *Rei do Algarve*, poderia ser por um dos motivos atrás explicitados: ou muito simplesmente porque D. Sancho I, seu avô, usara o título, tão-somente por ser essa a tradição dos reis peninsulares; ou porque houvera sido conquistado aos Mouros parte do reino que se chamava «do Algarve»; ou ainda porque Afonso X o utilizara, ao abrigo de eventuais doações, quer de ibn Maḥfūz, quer de D. Sancho II, e D. Afonso III, agora detentor da posse plena do Algarve, decide incorporá-lo na sua chancelaria, como forma de demonstrar a sua posse. Poderíamos então perguntar – se não tivesse havido disputa pela posse do Algarve, ter-se-ia D. Afonso III alguma vez proclamado *Rei de Portugal e do Algarve*? Por outro lado, contudo, não se poderia dar também o caso de o título de reino atribuído ao Ġarb ser o reconhecimento, pelo monarca português, da alteridade no interior da sua Coroa – isto é, de que os dois reinos que tutelava comportavam várias religiões no seu interior? D. Afonso Henriques, seu bisavô, fora *rei de quatro Nações* – cristãos, moçárabes, judeus e muçulmanos. D. Afonso III era-o dos três Povos do Livro, pois que certamente os moçárabes por esta época estariam relativamente agonizantes – veja-se que o grande centro que detiveram fora a cidade de Coimbra sede de condado autónomo até finais do século XI; aliás, quando o condado Portucalense foi reconstituído e entregue sucessivamente à guarda de D. Raimundo e, depois, de D. Henrique, englobava já os territórios do velho condado de Coimbra, com as terras de Viseu, Lamego e Feira nele incluídas – era

a velha *marca* que separava o mundo cristão do muçulmano⁵². É para Coimbra que D. Afonso Henriques transfere a sua capital (a partir de Guimarães), e é aí onde começa a sua caminhada para a independência política de Portugal. Assim, o primeiro soberano português podia muito bem ter sido aclamado *Rei de Portugal e de Coimbra*, e não apenas de Portugal. De resto, e embora desde 1098 se verifique a tendência para amalgamar as velhas unidades de Coimbra e Portucale sob esta última designação, a recordação da existência do velho condado coimbrão está atestada nos *scriptoria* conventuais até 1165 (muito embora na chancelaria de D. Afonso Henriques essa diferença se tenha esbatido mais cedo⁵³), distinguindo-se por um lado *Portucale* e por outro *Colimbria* (ainda que todos os seus súbditos sejam «Portucalenses», mesmo se oriundos de Coimbra); contudo, se D. Afonso Henriques se tivesse intitulado *Rei de Portugal e de Coimbra*⁵⁴ (e, à luz da tradição

⁵² Deve com certeza ao facto de ter sido por muito tempo a *marca* (*taqr* – a fronteira entre os dois mundos em confronto e ao mesmo tempo em permanente simbiose), que os Mouros, querendo referir-se ao reino de Portugal nos seus primeiros tempos de existência enquanto reino independente, aludiam a Coimbra, dadas as permutas que realizavam preferencialmente com os moçárabes do velho condado coimbrão, ao Sul de Portucale; assim, aquando da primeira conquista de Silves, uma crónica muçulmana refere-se assim à expugnação da cidade: «Silves foi sitiada por ibn al-Rink [o filho de Henrique(s), isto é, Sancho], **Senhor de Coimbra e do território contíguo do Algarve**» (cf. AL-ĤIMYARĪ, Ibn ‘Abd al-Munim, *Kitāb ar-Rawḍ al-Mi‘tār*, apud HENRIQUES, António Castro, *op. cit.*, p. 44, sublinhado nosso). Note-se ainda que D. Sancho I é mencionado apenas como senhor (*sayyid*), e não rei (*malik*), facto que não gostaríamos de deixar de referenciar já que nos remete para o contexto mental dos andaluzes, que entendiam o conceito de reino (*mulūk*) na velha acepção das taifas enquanto estruturas urbanas – e os reis cristãos do Norte, na sua óptica, eram apenas meros senhores de uma única cidade importante (assim, também os soberanos de Castela surgem designados apenas como reis de Toledo).

⁵³ Cf. MATTOSO, José, «Regnum», *Identificação de Um País*, vol. II, [...], pp. 181-182; 196. Se a lembrança do velho condado coimbrão já não parece existir após a assunção do título régio por D. Afonso Henriques, em 1140, está porém ainda atestada na sua chancelaria enquanto mero príncipe, quando, num documento de 6 de Abril de 1129, procede à doação de Sá e Sela a Monio Rodrigues, e se intitula «Colimbriensium ac totius urbium Portucalensium Dei providencia dominus securus effectus» (cf. AZEVEDO, Rui Pinto de, *Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios*. Introd. diplomática e notas de [...], vol. I – *Documentos dos Condes Portucalenses e de D. Afonso Henriques. A.D. 1095-1185*, t. I, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1958, p. 121, doc. 97).

⁵⁴ Escreve COELHO, António Borges (*Comunas ou Concelhos*, 2.^a ed., aumentada, Lisboa, Editorial Caminho, 1986, p. 97) que «se de Portucale o condado henriquino e futuro reino recebe o nome, é dos territórios governados e unificados por Sisnando, de Entre-Douro-e-Mondego e da cidade *real* de Coimbra, que vem o impulso maior. É deste “Estado” moçárabe que brotará a força centrípeta aglutinadora dos novos territórios que hão-de fazer o Portugal afonso-henriquino». Contudo, a ser merecedora do título de reino, Coimbra não devia ser moçárabe – devia ser totalmente cristã; tratava-se de uma realidade que, desde o Concílio de Burgos de 1080 (que ditara a necessidade de estabelecer a «reforma gregoriana» na Península e acabar com os *hispanici errores*, o velho rito litúrgico moçárabe, tido por herético – mas que, afinal, mais não era que uma cristalização do rito isidoriano praticado pelas comunidades cristãs hispano-romano-godas que acataram viver debaixo do domínio muçulmano), havia que fundir com os cristãos de além-Pirinéus (bem implementados no Norte), não

peninsular, podia fazê-lo – seu primo Afonso VII era também *Rei de Leão, Castela, Toledo e Galiza* – embora o feudo que seu pai recebera de seu avô, Afonso VI, fosse apenas já um, e não os dois antigos condados distintos), tal atitude ter-lhe-ia valido a ira do *Imperator totius Hispania*, que nunca vira com bons olhos a independência do condado. Talvez por isso os reis portugueses tenham tido tão parca intitulação até D. Afonso III.

Vejam agora outro ponto da situação – a convivência dos Mouros com os cristãos em Portugal prolongou-se pelos séculos fora, integrando-se e diluindo-se aqueles lentamente no quadro da população portuguesa. De facto, em Portugal, a *Reconquista* – um processo de cariz político-militar – «signifie tout d’abord un changement de domination politique; mais c’est surtout pour elles [les populations du Ğarb] le début d’une assimilation culturelle et d’une intégration sociale si peu conflictuelle que les traces en sont fort rares»⁵⁵. Talvez a manutenção do título de reino ao Algarve fizesse sentir àqueles que professavam ainda a fé do Alcorão que o seu soberano era não apenas rei de cristãos (os Portugueses), como também de muçulmanos (aqueles que habitavam o Ğarb, agora transposto para Algarve). O Mouro ficou sendo um súbdito com direitos reconhecidos pelo monarca, habitando em *mourarias*, com estatuto próprio definido pelo rei. Em 1170, já houvera D. Afonso Henriques declarado forros todos os Mouros de Lisboa e arrabaldes, e agora D. Afonso III fazia o mesmo com os Mouros do Algarve, alforriando-os por carta régia de 11 de Julho de 1269 – o que não significava, porém, que não houvesse escravos mouros (sobretudo desde a tomada de Sevilha e da criação de um grande mercado de escravos nessa cidade).

Se desde cedo parece estabelecer-se uma identidade portuguesa, tal identidade parece ser comum a todos os que habitam o território, o que inclui também os Algarvios. D. Dinis declarara que todos aqueles que habitavam o reino eram Portugueses, seus súbditos naturais. Aliás, parece mesmo que os Algarvios se sentiam

fazendo assim qualquer sentido esboçar foros e privilégios diferentes consubstanciados na separação dos dois antigos condados (recordemos as lutas que envolveram, primeiro o conde D. Henrique, e depois o próprio D. Afonso Henriques com os seus habitantes, no sentido de lhes serem reconhecidos mais privilégios no seu foral – outorgado por Afonso VI e datado de 1085 –, o que valeu uma sublevação naquela urbe em 1111 e passou pela atribuição de um novo foral por D. Henrique nesse mesmo ano – mas tal nunca se traduziu numa autonomia consubstanciada em reino); ser rei *de* Coimbra seria o mesmo que dizer ser rei de moçárabes (um outro *Cid*); ser rei *em* Coimbra (o que D. Afonso Henriques fez) foi uma necessidade imperativa, já que não o conseguiria alcançar no quadro senhorial do Entre-Douro-e-Minho, onde nunca passaria de um *primus inter pares*.

⁵⁵ Cf. BOISSELIER, Stéphane, *Naissance d’une Identité Portugaise. La Vie Rurale entre Tage et Guadiana de l’Islam à la Reconquête (X^e – XV^e siècles)*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, apresentação da contracapa.

como tal; se o Algarve é um reino em teoria autónomo (tal como consubstanciado na titulação régia), a verdade é que na prática «a consciência nacional remava noutra direcção. Tal como sucedeu com a expressão “Português”, que, [...], passou a designar todos os “naturais” dos dois reinos da Coroa, assim também “Portugal” passou a designar todo o território, desde o Minho ao litoral algarvio. [...] Diziam os deputados do Algarve em 1451: “[...] as Ilhas da Madeira, que podemos chamar Portugal-o-Novo”. Note-se: são algarvios que falam. Obviamente sentindo-se naturais de “Portugal-o-Velho”»⁵⁶.

É difícil de crer que, destituído de qualquer poder, se perpetuasse o título de reino conferido ao Algarve – a verdade, porém, é que a maior parte dos cronistas e tratadistas vindouros se lhe referem, sistematicamente, pelo qualificativo de *reino*⁵⁷. Fernão Lopes, no século XV, ao escrever a *Crónica d’el-rei D. Pedro*, refere-se a Tavira como sendo «villa de Purtugall no rreino do Algarve» (capítulo XXXVII), e como reino também lhe aludem uma plêiade de autores dos séculos XVI, XVII e XVIII (Fr. João de São José, O.E.S.A.; Henrique Fernandes Sarrão; o Pe. António Carvalho da Costa; António de Oliveira Freire; o Pe. Luís Cardoso, C.O.; ou ainda o Pe. João Baptista de Carvalho); provavelmente a única excepção será Duarte Nunes de Leão, que ao dar à estampa a sua *Descrição do Reino de Portugal* (1610) não alude, nem uma vez, ao estatuto de reino detido pelo Algarve, em nada o distinguindo das restantes comarcas. E mesmo já no século XIX, o libera-

⁵⁶ Cf. SOUSA, Armindo de, «A ordem», *História de Portugal*. Dir. de José MATTOSO, vol. II, [...], p. 370.

⁵⁷ Devido a essa noção de *reino* (e não província), justaposto a Portugal, [...] se conservarão por muito tempo expressões como “rua chamada de Portugal”, em Loulé [...]; “estrada de Portugal” [...]; “porta de Portugal”, nas muralhas de Lagos [...]; curiosa é também a designação de *bispo do Algarve*, que ainda se usa, quando todos os demais prelados portugueses são nomeados pela cidade da sua Sé [...]. O facto da sede do bispado ter mudado de Silves para Faro não explica essa anomalia [...]. Nestes exemplos fica patente o sentimento de individualidade do Algarve, considerado, em relação ao resto do País, antes como um apêndice do que como parte integrante dele. Para tal, uma razão poderosa deve existir, mais forte do que a pretenciosa solenidade das chancelarias régias» (cf. RIBEIRO, Orlando, «Portugal e o “Algarve”...», pp. 335-336). Atravemo-nos mesmo a fazer uma comparação: se, ainda no século XVII havia, na toponímia das principais cidades do Algarve, indicações orientadoras do sentido de Portugal, não é menos verdade que, em pleno século XXI, observamos que o Algarve é a única região portuguesa cujo nome surge representado nas placas de sinalização colocadas pelas Estradas de Portugal, E.P.E., nas auto-estradas, itinerários principais e complementares e estradas nacionais do Sul do País. Ao invés de se indicar um ou outro pólo principal, a região em causa é encarada como um todo, o que não sucede com mais nenhuma das outras antigas províncias, em que não ocorre tal individualização. Essa individualização é ainda mais reforçada pelo facto de o nome da região ser grafado em maiúsculas (ao contrário dos demais topónimos) – excepto o Algarve, apenas a Espanha, na qualidade de Estado independente, é mencionada nas ditas placas da mesma forma... Curioso verificar como, quase um século transcorrido sobre a abolição da monarquia, a República Portuguesa continua, de uma maneira – diríamos, quase sub-reptícia – a considerar o Algarve uma região à parte...

lismo monárquico, não reconhecendo privilégios ao «segundo reino», não deixou, todavia, de continuar a intitular a mais meridional região do país como *reino*, ao menos nos seus textos constitucionais.

Se o título de reino não residia nem na diferente identidade dos Algarvios face aos Portugueses, nem sequer numa administração legal diferenciada, com que estaria, então, relacionado? Teria o «segundo reino» um sistema fiscal e/ou tributário diferente? Ou uma administração militar distinta da do restante Portugal? Se, até à emergência do Liberalismo, não há uniformidade, a nível nacional, no que toca ao pagamento dos impostos, não nos surpreende uma taxação diferenciada nos dois reinos, mas não nos parece que esta situação, só por si, resolva a questão do estatuto de «reino», já que as exações eram variáveis noutras regiões do país. Já sob o ponto de vista militar, o Algarve conheceu uma instituição particular, só mais tarde estendida às outras comarcas do reino – a do *Capitão-General e Governador das Armas do Reino do Algarve*, instituída em Lagos, então capital do «segundo reino», por D. Sebastião (1573), no âmbito da sua jornada magrebina.

Enfim, se o reino do Algarve podia ter algo mais de distintivo para além da coroa que, teoricamente, o rei envergava sobre a cabeça e que também o representava, esse algo poderia muito bem ser a simbologia, a imagética – a heráldica. Escreve assim Fr. António Brandão: «Outra mudança notável se fez também neste tempo [de D. Afonso III], que ao escudo real das quinas se ajuntou a orla dos castelos por causa destas terras do Algarve; assim o afirma o cronista antigo e é opinião recebida entre os autores, a qual se confirma com o que fica dito [...]; já el-rei D. Sancho I usara da orla dos castelos pela mesma ocasião das terras do Algarve, que em seu tempo conquistara»⁵⁸. A primeira parte deste trecho retrata a visão tradicional incutida em todo o aluno do ensino primário quando aprende o significado dos símbolos pátrios⁵⁹. Nada mais falcioso, pois que, na verdade, foi «pelo casamento do nosso rei D. Afonso II com D. Urraca, filha de D. Afonso

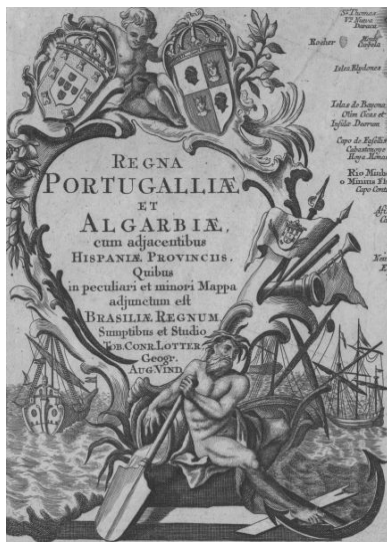
⁵⁸ Cf. BRANDÃO, Fr. António, O.Cist., «Crónica de D. Afonso III», *op. cit.*, p. 274.

⁵⁹ O número de castelos (sete) que actualmente figura nas armas nacionais foi estabelecido apenas, pela primeira vez, por D. João II, em 1485, pois até aí a bordadura vermelha que envolvia o escudo das quinas se achava pejada de um número indiscriminado de castelos. Assim sendo, dificilmente estes poderiam representar as fortalezas tomadas no Algarve; de resto, a comissão encarregue pelo Governo Provisório da República (1910) de conceber e justificar os novos símbolos republicanos, afirmou (segundo a errada tradição das crónicas) que os sete castelos do escudo representavam as sete fortalezas que D. Afonso III conquistara no Algarve. Mas que sete fortalezas eram essas, se os próprios cronistas não se entendiam sobre quais haviam sido as derradeiras praças muçulmanas a serem ocupadas por D. Afonso III, e nem sequer há certezas sobre quantas foram, afinal, tomadas? De facto, hoje parece-nos mais ou menos consensual que seriam seis ou sete as fortalezas importantes que ainda subsistiam no Algarve mourisco no início do reinado de D. Afonso III – mas tal nada justifica, pois que, certamente, o seu pendão real contaria, não sete, mas provavelmente doze castelos. Assim sendo, esta

VIII, rei de Castela, [que] passaram a Portugal as armas deste reino vizinho, constituindo a bordadura de castelos que D. Afonso, conde de Bolonha, tomou como diferença de filho segundo e, por sua ascensão ao trono, perdurou na linha de sucessão»⁶⁰. Quanto ao último período do texto, trata-se certamente de um delírio de Brandão – bastaria consultar os selos de D. Sancho I para facilmente se verificar que este nunca utilizou os castelos nas suas armas.

O Algarve nunca teve, pois, representação autónoma nas armas nacionais. E não conhecemos, pela tradição, quaisquer armas que distingam o reino do Algarve do reino de Portugal. Contudo, em diversas representações cartográficas estrangeiras da Península Ibérica dos séculos XVII e XVIII, surgem dois escudos de armas distintos para representar os dois reinos da Coroa. Dar-se-ia então o caso de as putativas armas do Algarve terem sido concebidas por algum cartógrafo estrangeiro, e não serem sequer conhecidas no próprio reino que, supostamente, representavam?

Nos referidos mapas, Portugal surge representado com o tradicional escudo das quinas e dos castelos, com uma coroa real fechada; o Algarve, por seu turno, surge figurado por um escudo esquartelado, com uma cabeça de mouro em fundo dourado, nos campos I e IV, e uma de rei cristão em fundo vermelho nos campos II e III⁶¹, encimado por uma coroa real, ora aberta, ora fechada. Observemos os



As armas de Portugal e do Algarve numa carta executada em Augsburg no século XVIII. Detalhe extraído de REGNA PORTUGALLIÆ ET ALGARBIÆ: cum adjacentibus HISPANIÆ PROVINCIIS, quibus in peculiari et minori mappa adjunctum est BRASILLIÆ REGNUM, Aug[usta] Vind[elicorum], Sumptibus et Studio TOB[IAS] CONR[AD] LOTTER, 1762 (<http://purl.pt/3902>).

explicação, embora acabe actualmente por se coadunar com o presente número de castelos da bordadura das armas nacionais, não explica o motivo pelo qual, na origem, estes passaram a figurar nas armas nacionais...

⁶⁰ Cf. FÁRIA, António Machado de, «Armas nacionais», *Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, vol. I, Porto, Iniciativas Editoriais, 1971, p. 193. Para uma análise do «braço das quinas» como imagem de marca identitária de Portugal (de acordo com o conceito de Fernand BRAUDEL), veja-se MEDINA, João, *Portuguesismo(s). Acerca da Identidade Nacional*, Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa, 2006, pp. 86-91.

⁶¹ Escreve MATTOS, Armando de (*Evolução Histórica das Armas Nacionais Portuguesas*, Porto, Fernando Machado & C.ª L.ª Editores, 1939, p. 122) que «este arranjo heráldico, possivelmente originado [...] no escudo com as quatro cabeças de reis mouros, ordenado por Pedro I de Aragão, em memória duma quádrupla vitória, nunca foi incluído nas armas de Portugal. Apenas, algumas vezes, encontramos os dois escudos de

modernos brasões dos concelhos e de algumas freguesias algarvias – são neles quase omnipresentes as figuras do rei cristão e do rei mouro⁶². Acaso não seriam essas as verdadeiras armas do reino do Algarve, ao invés da bordadura dos castelos patente nas armas de Portugal, como a tradição se encarregou de fixar? Talvez esteja nesses brasões símbolos do poder local o derradeiro vestígio do seu antigo estatuto de reino⁶³.

Conclusão

Toda a investigação histórica é, pela sua própria natureza, sempre incompleta e provisória. Assim também o nosso estudo sobre o Algarve enquanto Reino. Muito há que ficou por dizer; muito mais por pesquisar, indagar, solucionar. Por isso, esta conclusão reflecte o resultado deste trabalho e não pretende ser um ponto de chegada, mas antes um ponto de partida para futuros estudos subordinados à mesma problemática.

armas – Portugal e Algarve – a par, quasi que exclusivamente marcando cartas geográficas dos séculos XVII e XVIII». Com efeito, ainda hoje, em Aragão, na Córsega e na Sardenha (antigas possessões da Coroa de Aragão), se mantém a cabeça de mouro como elemento heráldico.

⁶² É particularmente interessante notar o desenho do brasão da cidade de Silves, a outrora capital do Algarve, criado por Afonso de Dornelas, e que habilmente conjuga as armas de Portugal-Antigo, usadas ao tempo da primeira conquista da cidade (os cinco escudetes) com as putativas armas do reino do Algarve (as quatro cabeças coroadas). As duas cabeças de rei cristão representam, respectivamente, D. Sancho I e D. Afonso III (conquistador e reconquistador da cidade, respectivamente – embora esta última devesse mais acertadamente representar, como já vimos, D. Sancho II); já as duas cabeças turbantadas representam Yā'qub al-Manšūr, o Califa almóada que recobrou Silves em 1191, e ibn Maḥfūz, o último emir mouro do Algarve. Seria por isso que, nas armas do reino do Algarve surgiam, ao invés das do reino de Aragão, apenas duas cabeças de mouro?

⁶³ Além disso, recordemo-nos da instituição dos *oficiais de armas*, responsáveis pela heráldica nacional ao longo da monarquia – aí estava uma dos poucos organismos claramente diferenciados para Portugal, por um lado, e o Algarve, por outro. A partir do século XV a questão é regulada, existindo desde então um *Rei de Armas principal* (o *Rei de Armas-Portugal*) e um *Rei de Armas auxiliar* (o *Rei de Armas-Algarve*), responsável pela heráldica do «segundo Reino» (como depois ainda, já no século XVI, se criará um *Rei de Armas-Índia* para o Estado Português da Índia). De igual forma, do Rei de Armas dependiam dois coadjuvantes, os *Arautos* e os *Passavantes*, sendo os primeiros baptizados com os nomes de cidades dos territórios que representavam, e os segundos com os nomes das mais importantes vilas dos mesmos. Assim, para Portugal havia o *Arauto-Lisboa*; para o Algarve, o *Arauto-Silves* (capital do Algarve d'Aquém-Mar) e o *Arauto-Ceuta* (a principal cidade do Algarve d'Além); na Índia existiria também, mais tarde, o *Arauto-Goa* (capital do Império Português do Oriente). Os Passavantes intitulavam-se *Passavante-Santarém* (Portugal), *Passavante-Tavira* ou *Passavante-Lagos* (Algarve), *Passavante-Cochim* (Índia).

Numa época em que o poder político parece querer forjar uma etimologia incerta (*Allgarve*) para designar a mais meridional região do nosso País (oblitando assim a História em favor de uma propaganda duvidosa – destinada apenas a captar o interesse turístico da zona, e criada, literalmente, para inglês ver!), importa compreender o que foi o Ġarb e como este se foi convertendo em Algarve – durante quase sete séculos, o «segundo reino» da Coroa Portuguesa. Começámos por falar do grande Ġarb muçulmano, do Mondego ao Odiana, com inclusão da Extremadura castelhana. O moderno Portugal nasceu sobre essa área que, na sua grande maioria, fez parte do antigo Ġarb al-Āndalus, numa permanente oposição e osmose entre Portucale e Ġarb, com Coimbra (ela já um subproduto resultante da simbiose Portugal/Ġarb) pelo meio. É da sua junção que nasce Portugal, o qual devíamos considerar que pudesse, dada a sua posição no contexto da Hispânia e mesmo da Europa, assumir para si, como nome próprio, o de *Algarve*, atendendo à sua etimologia... Faria sentido, não fora, durante séculos, a relativa ausência de tolerância religiosa que se abateu sobre os seguidores de Mafamede, dos quais a dita palavra provinha... Afinal, *grosso modo*, a «ocidental praia lusitana» mais não é que o velho Ġarb estendido para Norte do Douro, ao velho *conuentus bracarensis*, e amputado da Extremadura espanhola.

O Algarve – podemos dizê-lo – é, por antonomásia, o conjunto de todo o Sul muçulmano a quem (no quadro da oposição Norte/Sul investigada por José Mattoso) tanto devemos – e que por isso aventámos ser também um prenúncio da nossa viabilidade enquanto Estado independente. Se é no Ġarb que encontramos os maiores vestígios da sua presença, é também nele que encontramos as principais cidades e vilas que irão ser «legadas», fruto da *Reconquista*, ao futuro reino de Portugal – Coimbra, Lisboa, Santarém e Évora, afinal os grandes eixos urbanos, em torno dos quais se estabeleceram as rotas por onde o monarca se desloca ao longo de toda a Idade Média. Se o mundo urbano é fundamental para a constituição do reino de Portugal, então em grande parte o devemos aos muçulmanos do Ġarb, que revitalizaram ao máximo a vida citadina na Península Ibérica. Ao constituir-se, porém, como o «segundo reino» da Coroa Portuguesa, o Algarve parece deter um título não mais que honorífico, meramente geográfico e desprovido de significado político-administrativo concreto; altamente improvável se torna que o rei que faz inquirições e confirmações, que deseja impor uma Lei única a todo um País, crie um reino artificial – tudo nele é idêntico ao restante Portugal, desde os foros, aos privilégios, à administração judicial. A verdade é que, como temos vindo a analisar, não existem quaisquer especificidades capazes de suscitar uma qualquer distinção face ao conjunto do reino de Portugal – no entanto, nem por isso deixava de ter o (ao menos simbólico) título de reino! Tal singularidade apenas pode ser expli-

cada pelas agrestes serras que o separavam do resto de Portugal e que faziam dele um mundo à parte – um mundo formado, sobretudo, por concelhos urbanos e domínios das ordens militares.

Concluiremos, enfim, dizendo que, no século XV, o «segundo reino» viu o seu território dilatado com as conquistas africanas, tornadas primeiro em *Senhorio de Ceuta* (1415), *de Alcácer em África* (1458) e, finalmente, após a tomada de Arzila e a ocupação de Tânger, erectas em reino, ou melhor dizendo, na extensão ultramarina do reino do Algarve, agora pluralizado em *Algarves d'Aquém e d'Além-Mar em África* (talvez por, historicamente, o Norte do Magrebe ter feito parte, primeiro do Califado Omíada de Córdoba, depois dos impérios transcontinentais almorávida e almóada, e enfim do reino de Niebla/Algarve, como afirma Brandão). Nasceram, assim, dois Algarves distintos⁶⁴. O título de *Reis dos Algarves*, esse o mantiveram os nossos dinastas, mesmo após o abandono de Mazagão, o derradeiro lugar do Algarve d'Além, em 1769; de facto, só há pouco menos de cem anos, o Algarve deixou de ser um «reino» para se tornar numa mera província da República Portuguesa.

⁶⁴ Curiosamente, D. Afonso V, o rei que pluraliza o título do «segundo reino» para *Algarves*, em 1471, ao alargar o seu domínio ao Além-Mar Magrebino, parece ter procurado dividir os dois reinos da sua Coroa após a sua desventurada jornada por terras francesas. Com efeito, na sequência da sua inábil política externa, visando intervir na Guerra da Sucessão de Castela em favor das pretensões da sua sobrinha (e, entretanto, esposa) Joana, dita *a Beltrameja*, ao trono do reino vizinho, que disputava contra Isabel, *a Católica*, D. Afonso acabaria por se dirigir à Corte de Luís XI de França, na esperança de obter auxílios na sua luta. Ao perceber, porém, que eram vãos os seus esforços, abdica do trono em favor de seu filho, o futuro D. João II, em 11 de Novembro de 1477; quatro dias mais tarde, contudo, decide reassumir a Coroa e dirige-se a Portugal. O *Príncipe Perfeito* entrega-lha, sem demoras, mas Afonso pretende que o filho permaneça como rei de Portugal, deixando apenas ao velho pai o domínio do reino dos Algarves, a parte menor da Coroa, mas aquela que permitiria a esse cavaleiro medieval às portas da Modernidade, desejoso de lutar pela expansão da Cristandade contra os inimigos da Fé, prosseguir no seu ensejo de luta contra os Mouros e de conquistas nos lugares do Algarve d'Além-Mar. D. João, claro, recusou a proposta, por não pretender a cisão dos reinos que constituíam a Coroa Portuguesa, tendo o pai reassumido plenamente o poder (cf. MENDONÇA, Manuela, *D. João II. Um Percorso Humano e Político nas Origens da Modernidade em Portugal*, Lisboa, Editorial Estampa, 1991, pp. 142-143). Com certeza, o príncipe D. João esperava vir a receber intacta, dentro de alguns anos, a herança correspondente ao trono de Portugal e Algarves – e uma cisão do «segundo reino», numa altura em que seu pai tinha voltado a casar com D. Joana e ainda não havia sido acordado (como o foi no Tratado das Alcáçovas, cuja negociação foi confiada precisamente a D. João) que a *Excelente Senhora* devia professar num convento, faziam perigar essa herança intacta (D. Afonso V poderia ainda vir a ter um filho com a madrasta do príncipe, o que, a efectivar-se a autonomização do Algarve, poderia equivaler a uma separação definitiva dos dois reinos da Coroa).